



# DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 15.775

João Pessoa - Sábado, 07 de Março de 2015

Preço: R\$ 2,00

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto nº 35.744 de 06 de março de 2015

### ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso I, da Lei nº 10.437, de 12 de fevereiro de 2015, combinado com o artigo 19, do Decreto nº 35.729, de 19 de fevereiro de 2015, e tendo em vista o que consta dos Processos SEPLAG/448/450/451/453/454/456/2015,

#### DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 1.240.975,92** (um milhão, duzentos e quarenta mil, novecentos e setenta e cinco reais, noventa e dois centavos), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

10.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER E DA DIVERSIDADE HUMANA

10.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER E DA DIVERSIDADE HUMANA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
14.422.5040.4587.0287- ATENÇÃO À MULHER, POPULAÇÃO NEGRA E LGBT EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA	3390	100	88.289,95
	3390	158	502.886,80
	4490	158	126.136,07
14.422.5040.4649.0287- PROMOÇÃO DE CURSOS DE CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E FOMENTO A ATIVIDADES ECONÔMICAS PARA GRUPOS PRODUTIVOS	3390	100	14.640,00
	3390	158	127.967,60

10.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER E DA DIVERSIDADE HUMANA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
14.422.5323.4651.0287- INCENTIVO A IMPLANTAÇÃO E INTERIORIZAÇÃO DE ORGANISMOS E POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES, IGUALDADE RACIAL E POPULAÇÃO LGBT	3390	100	108.873,00
	3390	158	164.807,50
14.422.5323.4652.0287- FORTALECIMENTO DA INTERSETORIALIDADE NAS POLÍTICAS PARA AS MULHERES, IGUALDADE RACIAL E LGBT	3390	100	12.020,00
	3390	158	79.929,00
	4490	158	15.426,00
<b>TOTAL</b>			<b>1.240.975,92</b>

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão a conta de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 31/12/2014, em relação aos recursos dos Convênios SPM/PR nºs 032/756026/2011, 48/770855/2012, 48/787445/2013, 49/791685/2013, 147/761165/2011 e 183/762805/2011, e das contrapartidas, registros CGE 1270010-0, 1270088-6, 1370129-1, 1370130-4, 1270009-6 e 127.0020-7, firmados entre o Estado da Paraíba e a União, por intermédio da Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana, pelo Estado, e a Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República, pela União, publicados nos Diários Oficiais da União, 08 de dezembro de 2013, 20 de agosto de 2014, 09 de janeiro de 2014, 07 de janeiro de 2014, 06 de janeiro de 2014 e 06 de março de 2014, respectivamente, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

10.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER E DA DIVERSIDADE HUMANA

10.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER E DA DIVERSIDADE HUMANA

Especificação	Valor
SUPERÁVIT FINANCEIRO DOS CONVÊNIOS 032/2011, 48/2012, 48/2013, 49/2013, 147/2011 e 183/2011 (FONTE 158)	1.017.152,97
SUPERÁVIT FINANCEIRO DAS CONTRAPARTIDAS DOS CONVÊNIOS 032/2011, 48/2012, 48/2013, 49/2013, 147/2011 e 183/2011 (FONTE 100)	223.822,95
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>1.240.975,92</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 06 de março de 2015; 127º da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

TARCIO HANDELL DA SILVA PESSOA RODRIGUES  
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças

Decreto nº 35.745 de 06 de março de 2015

### ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso I, da Lei nº 10.437, de 12 de fevereiro de 2015, combinado com o artigo 19, do Decreto nº 35.729, de 19 de fevereiro de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/455/2015,

#### DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 124.011,20** (cento e vinte e quatro mil, onze reais, vinte centavos), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

10.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER E DA DIVERSIDADE HUMANA

10.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER E DA DIVERSIDADE HUMANA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
14.422.5323.4529.0272- CRIAÇÃO, FORTALECIMENTO E MANUTENÇÃO DE CONSELHOS	3390	100	4.400,00
	3390	158	103.371,20
	4490	158	16.240,00
<b>TOTAL</b>			<b>124.011,20</b>

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão a conta de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 31/12/2014, em relação aos recursos do Convênio SICONV nº 20/775297/2012-017057-SDH/PR, e da contrapartida, registro CGE 1370020-1, firmado entre o Estado da Paraíba e a União, por intermédio da Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana, pelo Estado, e a Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, pela União, publicado no Diário Oficial da União, de 17 de junho de 2014, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

10.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER E DA DIVERSIDADE HUMANA

10.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER E DA DIVERSIDADE HUMANA

Especificação	Valor
SUPERÁVIT FINANCEIRO DO CONVÊNIO 020/2012 (FONTE 158)	119.611,20
SUPERÁVIT FINANCEIRO DA CONTRAPARTIDA DO CONVÊNIO 020/2012 (FONTE 100)	4.400,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>124.011,20</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 06 de março de 2015; 127º da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

TARCIO HANDELL DA SILVA PESSOA RODRIGUES  
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças

Decreto nº 35.746 de 06 de março de 2015

### ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso I, da Lei nº 10.437, de 12 de fevereiro de 2015, combinado com o artigo 19, do Decreto nº 35.729, de 19 de fevereiro

de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/452/2015,

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 1.851.873,92** (um milhão, oitocentos e cinquenta e um mil, oitocentos e setenta e três reais, noventa e dois centavos), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

**10.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER E DA DIVERSIDADE HUMANA**  
**10.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER E DA DIVERSIDADE HUMANA**

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
14.422.5323.4651.0287- INCENTIVO A IMPLANTAÇÃO E INTERIORIZAÇÃO DE ORGANISMOS E POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES, IGUALDADE RACIAL E POPULAÇÃO LGBT	3390	100	157.060,00
	3390	158	1.694.813,92
<b>TOTAL</b>			<b>1.851.873,92</b>

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão a conta de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 31/12/2014, em relação aos recursos do Convênio SICONV nº 062139/763477/2011, e da contrapartida, registro CGE 1270019-3, firmado entre o Estado da Paraíba e a União Federal, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Agrário, representado pelo Banco do Brasil S/A, e a Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana, representada pelo Governo do Estado, publicado no Diário Oficial da União, de 23 de janeiro de 2012, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

**10.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER E DA DIVERSIDADE HUMANA**  
**10.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER E DA DIVERSIDADE HUMANA**

Especificação	Valor
SUPERÁVIT FINANCEIRO DO CONVÊNIO SICONV 062139/763477/2011 (FONTE 158)	1.694.813,92
SUPERÁVIT FINANCEIRO DA CONTRAPARTIDA DO CONVÊNIO SICONV 062139/763477 (FONTE 100)	157.060,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>1.851.873,92</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 06 de março de 2015; 127ª da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

  
TÁRCIO HANDEL DA SILVA PESSOA RODRIGUES  
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças

Decreto nº 35.747 de 06 de março de 2015

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso I, da Lei nº 10.437, de 12 de fevereiro de 2015, combinado com o artigo 19, do Decreto nº 35.729, de 19 de fevereiro de 2015, e tendo em vista o que consta dos Processos SEPLAG/412/414/2015,



**GOVERNO DO ESTADO**  
Governador Ricardo Vieira Coutinho

**SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL**

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora  
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

**Albiege Lea Araújo Fernandes**  
SUPERINTENDENTE

**Murillo Padilha Câmara Neto**  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

**Walter Galvão P. de Vasconcelos Filho**  
DIRETOR TÉCNICO

**Gilson Renato de Oliveira**  
DIRETOR DE OPERAÇÕES

**Lúcio Falcão**  
EDITOR DO DIÁRIO OFICIAL



Fones: 3218-6533/3218-6526 - E-mail: wdesdiario@gmail.com

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual ..... R\$ 400,00  
Semestral ..... R\$ 200,00  
Número Atrasado ..... R\$ 3,00

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

**35.000 – SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA**  
**35.201 – EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DA PARAÍBA**

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.606.5183.4327.0287- APOIO AO DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL	4490	100	130.000,00
	4490	283	1.300.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>1.430.000,00</b>


Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão a conta de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 31/12/2014, em relação aos recursos dos Contratos de Repasse nº 797333/2013-MDA-CAIXA-EMATER-PB e nº 792225/2013-MDA-CAIXA-EMATER-PB, e das Contrapartidas, registros CGE 13.70121-5 e 13-70120-7, firmados entre o Estado da Paraíba e a União Federal, por intermédio da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural da Paraíba – EMATER, pelo Estado, e do Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA, pela União Federal, representado pela Caixa Econômica Federal, publicados nos Diários Oficial da União, de 12 de fevereiro de 2015 e 22 de janeiro de 2014, e nos Diários Oficial do Estado, de 24 de fevereiro de 2015 e 27 de março de 2014, respectivamente, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

**35.000 – SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA**  
**35.201 – EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DA PARAÍBA**

Especificação	Valor
SUPERÁVIT FINANCEIRO DOS CONTRATOS DE REPASSE 797333/2013 e 792225/2013 (FONTE 283)	1.300.000,00
SUPERÁVIT FINANCEIRO DAS CONTRAPARTIDAS DOS CONTRATOS DE REPASSE 797333/2013 e 792225/2013 (FONTE 100)	130.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>1.430.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 06 de março de 2015; 127ª da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

  
TÁRCIO HANDEL DA SILVA PESSOA RODRIGUES  
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças

Decreto nº 35.748 de 06 de março de 2015

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, incisos I e II, da Lei nº 10.437, de 12 de fevereiro de 2015, combinado com o artigo 19, do Decreto nº 35.729, de 19 de fevereiro de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/413/2015,

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 1.620.753,49 (um milhão, seiscentos e vinte mil, setecentos e cinquenta e três reais, quarenta e nove centavos), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

**35.000 – SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA**  
**35.201 – EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DA PARAÍBA**

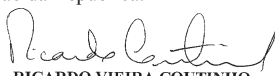
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.606.5183.4327.0287- APOIO AO DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL	3390	283	856.386,89
	4490	283	764.366,60
<b>TOTAL</b>			<b>1.620.753,49</b>


Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão a conta de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 31/12/2014 e pelo Excesso de Arrecadação da Receita de Remuneração de Depósitos Bancários, em relação aos recursos do Convênio nº 723587/2009-MDA-EMATER-PB, registro CGE 07.70023-4, firmado entre o Estado da Paraíba e a União, por intermédio da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural da Paraíba – EMATER, pelo Estado, e do Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA, pela União, publicado no Diário Oficial da União, de 07 de maio de 2014 e no Diário Oficial do Estado, de 22 de agosto de 2014, de acordo com o artigo 43, § 1º, incisos I e II, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

**35.000 – SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA**  
**35.201 – EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DA PARAÍBA**

Especificação	Valor
SUPERÁVIT FINANCEIRO DO CONVÊNIO 723587/2009 (FONTE 283)	1.424.610,16
EXCESSO DE ARRECAÇÃO DA RECEITA DE REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS DO CONVÊNIO 723587/2009 (FONTE 283)	196.143,33
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>1.620.753,49</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 06 de março de 2015; 127ª da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

  
TARCIO HANDELL DA SILVA PESSOA RODRIGUES  
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças

Decreto nº 35.749 de 06 de março de 2015

### ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso I, da Lei nº 10.437, de 12 de fevereiro de 2015, combinado com o artigo 19, do Decreto nº 35.729, de 19 de fevereiro de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/415/2015,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

35.000 – SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA  
35.201 – EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DA PARAÍBA

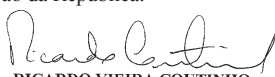
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.606.5183.4327.0287- APOIO AO DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL	3390	100	30.000,00
	3390	283	270.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>300.000,00</b>


Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão a conta de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 31/12/2014, em relação aos recursos do Convênio nº 792395/2013-MAPA-EMATER-PB, registro CGE 13.70127-4, firmado entre o Estado da Paraíba e a União, por intermédio da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural da Paraíba – EMATER, pelo Estado, e do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, pela União, publicado no Diário Oficial da União, de 09 de abril de 2014, e no Diário Oficial do Estado, de 26 de abril de 2014, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

35.000 – SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA  
35.201 – EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DA PARAÍBA

Especificação	Valor
SUPERÁVIT FINANCEIRO DO CONVÊNIO 792395/2013 (FONTE 283)	270.000,00
SUPERÁVIT FINANCEIRO DA CONTRAPARTIDA DO CONVÊNIO 792395/2013 (FONTE 100)	30.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>	
	<b>300.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 06 de março de 2015; 127ª da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

  
TARCIO HANDELL DA SILVA PESSOA RODRIGUES  
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças

## SECRETARIAS DE ESTADO

### Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia

PORTARIA GS Nº 024/2015

João Pessoa, 06 de março de 2015

O SECRETÁRIO TITULAR DA SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS, DO MEIO AMBIENTE, E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no âmbito que lhe confere a MEDIDA PROVISÓRIA Nº 230 DE 02 DE JANEIRO DE 2015, que alterou a Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, que estabelece a Estrutura Organizacional da Administração Direta do Poder Executivo Estadual, c/c o Decreto Estadual nº 30.610, de 25 de agosto de 2009, e ainda as normas da Portaria nº 010/2014 – CGE, e no uso das suas superiores atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Engenheiro FRANCISCO LEUNAM HOLANDA LINS, matrícula 92.900-0, CPF nº 141.940.9-04-20, CREA nº 160204254-3 para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 012/2014-SERHMACT, celebrado com a EMPRESA GEOTECHNIQUE – CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA., CNPJ. 40.610.677/0001-66, que tem por objeto a Contratação de Empresa CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OBRAS DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE 27 BARRAGENS, TODAS NO ESTADO DA PARAÍBA:

a. Gerenciar o Contrato responsabilizando-se pelo fiel cumprimento de suas cláusulas contratuais;  
b. Inspeccionar sistematicamente o objeto, com a finalidade de examinar e/ou verificar se sua execução obedece ao estabelecido no contrato;  
c. Organizar de forma sistemática todas as informações pertinentes aos processos que envolvam o contrato: licitação, avaliação do estado d'arte contrato, medições, cronogramas físico-financeiros previstos e realizados, aditivos, reajustamentos, realinhamentos, pagamentos e relatório final;  
d. Aferir as medições dos serviços executados que deverão ser acompanhados pelos respectivos projetos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua expedição.  
Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se.

PORTARIA GS Nº 025/2015

João Pessoa, 06 de março de 2015

O SECRETÁRIO TITULAR DA SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS, DO MEIO AMBIENTE, E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no âmbito que lhe confere a MEDIDA PROVISÓRIA Nº 230 DE 02 DE JANEIRO DE 2015, que alterou a Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, que estabelece a Estrutura Organizacional da Administração Direta do Poder Executivo Estadual, c/c o Decreto Estadual nº 30.610, de 25 de agosto de 2009, e ainda as normas da Portaria nº 010/2014 – CGE, e no uso das suas superiores atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Engenheiro FRANCISCO LEUNAM HOLANDA LINS, matrícula 92.900-0, CPF nº 141.940.9-04-20, CREA nº 160204254-3 para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 014/2014-SERHMACT, celebrado com a Empresa CPM CONSTRUTORA LTDA-EPP, CNPJ nº 05.545.366/0001-60, localizada na Rua Dionísio Tito Barros, nº 50 – Jupi - Pernambuco, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OBRAS DE AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO MUNICÍPIO DE PIANCÓ, NO ESTADO DA PARAÍBA:

a. Gerenciar o Contrato responsabilizando-se pelo fiel cumprimento de suas cláusulas contratuais;  
b. Inspeccionar sistematicamente o objeto, com a finalidade de examinar e/ou verificar se sua execução obedece ao estabelecido no contrato;  
c. Organizar de forma sistemática todas as informações pertinentes aos processos que envolvam o contrato: licitação, avaliação do estado d'arte contrato, medições, cronogramas físico-financeiros previstos e realizados, aditivos, reajustamentos, realinhamentos, pagamentos e relatório final;  
d. Aferir as medições dos serviços executados que deverão ser acompanhados pelos respectivos projetos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua expedição.  
Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se.

PORTARIA GS Nº 026/2015

João Pessoa, 06 de março de 2015

O SECRETÁRIO TITULAR DA SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS, DO MEIO AMBIENTE, E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no âmbito que lhe confere a MEDIDA PROVISÓRIA Nº 230 DE 02 DE JANEIRO DE 2015, que alterou a Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, que estabelece a Estrutura Organizacional da Administração Direta do Poder Executivo Estadual, c/c o Decreto Estadual nº 30.610, de 25 de agosto de 2009, e ainda as normas da Portaria nº 010/2014 – CGE, e no uso das suas superiores atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Engenheiro FRANCISCO LEUNAM HOLANDA LINS, matrícula 92.900-0, CPF nº 141.940.9-04-20, CREA nº 160204254-3 para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 018/2014-SERHMACT, celebrado com a Empresa CONSERV – CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 05.219.643/0001-44, com sede na BR 230 – KM 12 – Nº 11034 – Sala 604 – Edifício Casa Nova Center – Renascer – Cabedelo – Paraíba, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA OBRAS DE AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS, NO ESTADO DA PARAÍBA:

a. Gerenciar o Contrato responsabilizando-se pelo fiel cumprimento de suas cláusulas contratuais;  
b. Inspeccionar sistematicamente o objeto, com a finalidade de examinar e/ou verificar se sua execução obedece ao estabelecido no contrato;  
c. Organizar de forma sistemática todas as informações pertinentes aos processos que envolvam o contrato: licitação, avaliação do estado d'arte contrato, medições, cronogramas físico-financeiros previstos e realizados, aditivos, reajustamentos, realinhamentos, pagamentos e relatório final;  
d. Aferir as medições dos serviços executados que deverão ser acompanhados pelos respectivos projetos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua expedição.  
Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se.

PORTARIA GS Nº 028/2015

João Pessoa, 06 de março de 2015

O SECRETÁRIO TITULAR DA SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS, DO MEIO AMBIENTE, E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no âmbito que lhe confere a MEDIDA PROVISÓRIA Nº 230 DE 02 DE JANEIRO DE 2015, que alterou a Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, que estabelece a Estrutura Organizacional da Administração Direta do Poder Executivo Estadual, c/c o Decreto Estadual nº 30.610, de 25 de agosto de 2009, e ainda as normas da Portaria nº 010/2014 – CGE, e no uso das suas superiores atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Engenheiro FRANCISCO LEUNAM HOLANDA LINS, matrícula 92.900-0, CPF nº 141.940.9-04-20, CREA nº 160204254-3, servidor da SEIRHMACT, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 001/2014-SERHMACT, celebrado com a empresa VL TECNOLÓGICA LTDA, CNPJ nº 03.226.372/0001-29, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA OBRAS DE AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO MUNICÍPIO DE PRINCESA ISABEL, no Estado da Paraíba; competindo-lhe:

a. Gerenciar o Contrato responsabilizando-se pelo fiel cumprimento de suas cláusulas contratuais;  
b. Inspeccionar sistematicamente o objeto, com a finalidade de examinar e/ou verificar se sua execução obedece ao estabelecido no contrato;

c. Organizar de forma sistemática todas as informações pertinentes aos processos que envolvam o contrato: licitação, avaliação do estado d'arte contrato, medições, cronogramas físico-financeiros previstos e realizados, aditivos, reajustamentos, realinhamentos, pagamentos e relatório final; d. Aferir as medições dos serviços executados que deverão ser acompanhados pelos respectivos projetos.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua expedição. Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se.

  
JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Secretário de SEIRHMACT

#### DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA – DER/PB

#### PORTARIA Nº 018 DE 04 DE MARÇO DE 2015

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA – DER/PB, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art.º 9º do Decreto nº 7.682, de 07 de Agosto de 1978, o art. 67 da Lei nº 8.666/93. o que consta no Processo de nº 0774/2015.

##### RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Servidor **ARMANDO DUARTE MARINHO**, Engenheiro Civil, matrícula 2198-9, CPF nº 086.956.284-34, CREA nº 1600874541, para substituir o Gestor do Contrato PJ nº 054/2013 e acompanhar as obras de Pavimentação da Rodovia PB-011, trecho: entroncamento BR-101/Forte Velho, em conformidade com os Artigos 8º, 9º e 10º do Decreto nº 30610 de 25 de agosto de 2009.

Art. 2º - O profissional designado nesta Portaria deverá registrar no Livro de Ocorrências (Livro de Ordem) todos os fatos relacionados com a execução do contrato objeto da obra fiscalizada, a teor do Art. 67, & 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e a Resolução nº 1024, de 21 de agosto de 2009. Do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA.

Art. 3º - O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria acarretará ao servidor designado, a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar nº 58/2003 (Estatuto dos Servidores Cíveis do Estado da Paraíba), sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação pátria.

Art. 4º - O presente Ato retroage seus efeitos a 02 de março de 2015.

#### PORTARIA Nº 019 DE 04 DE MARÇO DE 2015

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA – DER/PB, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art.º 9º do Decreto nº 7.682, de 07 de Agosto de 1978, o art. 67 da Lei nº 8.666/93. o que consta no Processo de nº 0773/2015.

##### RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Servidor **ARMANDO DUARTE MARINHO**, Engenheiro Civil, matrícula 2198-9, CPF nº 086.956.284-34, CREA nº 1600874541, para acompanhar as obras de Reurbanização Adequação e Requalificação da Avenida Cruz das Armas e Acessos Rodoviários, na qualidade de Gestor do Contrato PJ nº 044/2012, em conformidade com os Artigos 8º, 9º e 10º do Decreto nº 30610 de 25 de agosto de 2009.

Art. 2º - O profissional designado nesta Portaria deverá registrar no Livro de Ocorrências (Livro de Ordem) todos os fatos relacionados com a execução do contrato objeto da obra fiscalizada, a teor do Art. 67, & 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e a Resolução nº 1024, de 21 de agosto de 2009. Do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA.

Art. 3º - O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria acarretará ao servidor designado, a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar nº 58/2003 (Estatuto dos Servidores Cíveis do Estado da Paraíba), sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação pátria.

Art. 4º - O presente Ato retroage seus efeitos a 02 de março de 2015.

#### PORTARIA Nº 020 DE 04 DE MARÇO DE 2015

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA – DER/PB, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art.º 9º do Decreto nº 7.682, de 07 de Agosto de 1978, o art. 67 da Lei nº 8.666/93. o que consta no Processo de nº 0775/2015.

##### RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Servidor **ARMANDO DUARTE MARINHO**, Engenheiro Civil, matrícula 2198-9, CPF nº 086.956.284-34, CREA nº 1600874541, para acompanhar as obras de construção do Trevo de Mangabeira com interseção das avenidas Hilton Souto Maior e Josefa Taveira na entrada do bairro de Mangabeira em João Pessoa, na qualidade de Gestor do Contrato PJ nº 046/2013, em conformidade com os Artigos 8º, 9º e 10º do Decreto nº 30610 de 25 de agosto de 2009.

Art. 2º - O profissional designado nesta Portaria deverá registrar no Livro de Ocorrências (Livro de Ordem) todos os fatos relacionados com a execução do contrato objeto da obra fiscalizada, a teor do Art. 67, & 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e a Resolução nº 1024, de 21 de agosto de 2009. Do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA.

Art. 3º - O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria acarretará ao servidor designado, a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar nº 58/2003 (Estatuto dos Servidores Cíveis do Estado da Paraíba), sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação pátria.

Art. 4º - O presente Ato retroage seus efeitos a 02 de março de 2015.

#### PORTARIA Nº 021 DE 04 DE MARÇO DE 2015

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA – DER/PB, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art.º 9º do Decreto nº 7.682, de 07 de Agosto de 1978, o art. 67 da Lei nº 8.666/93. o que consta no Processo de nº 0811/2015.

##### RESOLVE:

Art. 1º. Designar a Servidora **DINAURIA ARAÚJO LINS**, Assistente Administrativo IV, matrícula 3594-7, inscrita no CPF sob o nº 279.104.824-34, na qualidade de Gestora do Contrato PJ nº 006/2014, referente ao Pregão nº 390/2014, que tem por objeto a aquisição de passagens aéreas,

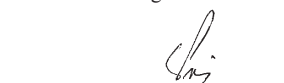
de ida e volta, para quaisquer cidades dos Estados da Federação servidas com transporte aéreo, com a finalidade de atender a este Departamento de Estradas de Rodagem, para que possamos dar andamento ao Processo Administrativo nº 0701/2015-DER/PB (processo licitatório).

Art. 2º. O profissional designado nesta Portaria se responsabilizará pelo acompanhamento do contrato e seu prazo de vigência.

Art. 3º. Deverá, ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução do contrato, a teor do Art. 67, & 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 4º. O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria acarretará ao servidor designado, a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar nº 58/2003 (Estatuto dos Servidores Cíveis do Estado da Paraíba), sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação pátria.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
Eng.º Carlos Pereira de Carvalho e Silva  
Diretor Superintendente

## Polícia Militar da Paraíba

#### PORTARIA Nº GCG/003/2015-GC

João Pessoa-PB, 03 de março de 2015.

#### Licenciamento ex-officio do Soldado das fileiras da Polícia Militar do Estado da Paraíba.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 12, inciso VIII da Lei Complementar nº 87, o art. 110 Lei nº 3.909, de 14 de Julho de 1977, subsidiariamente, por força do art. 134 Lei nº 3.909, de 14 de Julho de 1977, combinado com o inciso II do § 3º artigo 142 da Constituição Federal e o art. 122 da Lei nº 9.297, de 1996, solucionando o requerimento do militar interessado.

##### RESOLVE:

1- LICENCIAR ex-officio das fileiras desta Corporação, a contar de 03 de março de 2015, o Soldado QPC Matrícula 524.748-9 José Rudson FIDÉLIS do Nascimento, casado, classificado na Ajudância Geral, filho de Roberval Caroca do Nascimento e de Maria Lúcia F. do Nascimento, nascido no dia 14 de fevereiro de 1985, natural de João Pessoa-PB, incluído nesta Corporação no dia 02 de março de 2009. O referido Militar Estadual foi julgado Apto em Inspeção de Saúde a que se submeteu no serviço médico desta PM e declarou residir à Rua: Francisco de Almeida, 181, Bairro: Sesi, Cidade: Bayeux-PB;

2 – Publique-se, registre-se e cumpra-se.

#### PORTARIA nº 037/2015/CG-GCC

João Pessoa - PB, 09 de fevereiro de 2014.

#### Designa militar para exercer Função de Gestor de Contrato Administrativo, referente à aquisição de alimentos.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso XII, do Art. 12 da LC nº 87, de 02 de dezembro 2008,

##### RESOLVE:

1. DESIGNAR o Militar Estadual adiante referenciado para exercer a função de Gestor dos Contratos Administrativos a seguir discriminados, referente aos respectivos objetos:

Posto	Matrícula	Nome Completo	Contratos	Objetos
Cap	519.350-8	ELIEL DA COSTA SIMÕES	002	Pão ATA 040/2014
			003	Pão ATA 155/2014
			004	Pão ATA 155/2014
			005	Carnes e derivados
			006	Carnes e derivados
			007	Carnes e derivados
			008	Carnes e derivados
			009	Carnes e derivados
			010	Carnes e derivados

2. Esta Portaria entrará em vigor na ata de sua publicação e terá validade durante o período de vigência do contrato.

3. Publique-se e cumpra-se.

(Publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.756, de 11/02/2015 – Republica-se por Incorreção).

  
EULLER DE ASSIS CHAVES - CG-003  
Comandante-Geral

## Secretaria de Estado da Saúde

#### PORTARIA Nº 136

João Pessoa, 05 de março de 2015

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, pelo art.44, inciso XIV, do Decreto nº 12.228, de 19 de novembro de 1987,

RESOLVE designar para compor a Comissão de Licitação do Hospital Regional Wenceslau Lopes - Piancó, os servidores: **HONORINA NETA GERVAZIO DE PAIVA** 148.910-1, (Pregoeiro), **PAMELA COSTA PALMEIRA LEITE BRASILINO**, matrícula nº. 182.592-5, (Equipe de Apoio), e **EMERSON GOTEMBERG JUSTINO DOS SANTOS**, matrícula nº. 161.548-3, (Equipe de Apoio). Esta Comissão terá duração de 01 (um) ano a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

**PORTARIA Nº 137**

**João Pessoa, 05 de março de 2015**

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, usando das atribuições que lhe confere, **RESOLVE**:

Art 1º – Compor a Comissão de Infecção Hospitalar do Hospital Regional Wenceslau Lopes - Piancó, composta pelos seguintes representantes:

- Fabrina Nóbrega (**Enfermeira**) - **Presidente**
- José Carlos Soares (**Médico**) - **Membro**
- Manoel Messias Ferreira (**Farmacêutico**) - **Membro**

Art 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
**ROBERTA BÁTISTA ABATH**  
Secretária de Estado da Saúde

## Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social

**PORTARIA Nº 034/2015/SESDS**

**Em 05 de março de 2015.**

**EMENTA:** Designação de servidor para o efetivo exercício no Grupamento Tático Aéreo – GTA.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 89, parágrafo 1º, incisos I e II da Constituição do Estado da Paraíba,

**CONSIDERANDO** a necessidade de garantir o serviço e operacionalização da aeronave que compõe a estrutura do Grupamento Tático Aéreo – GTA, criado pela Medida Provisória nº 230, de 03 janeiro de 2015;

**CONSIDERANDO** que as situações dos cargos do GTA não se enquadram na hipótese prevista no § 11, do art. 62, da Constituição Federal,

**RESOLVE** designar o servidor **TEN.CEL.QOBM Lucas Severiano de Lima Me-deiros**, para ter o efetivo exercício no **Grupamento Tático Aéreo – GTA**.

  
**CLAUDIO COELHO LIMA**  
Secretário

## Secretaria de Estado da Receita

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA**

**PORTARIA Nº 00182/2015/CAD**

**6 de Fevereiro de 2015**

O **Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA**, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 137, §7º, inciso III, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0145822015-0;

Considerando que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta Portaria, reiteradamente, deixou(aram) de atender atos de ofício do Fisco, relacionados com a falta de exibição de livros e documentos fiscais, com vista à apuração e ao recolhimento de imposto;

**RESOLVE:**

**I.SUSPENDER**, “ex-officio”, a(s) inscrição(ões) da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo referido, bem como o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, determinando o seu recolhimento à sede desta Recebedoria, até ulterior deliberação.

**II.Declarar** o(s) contribuinte(s) referido(s) no item anterior como não inscrito(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder do(s) mesmo(s) ou que lhe(s) for(em) destinada(s), bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

**III.Esta** portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 06/02/2015.

Anexo da Portaria Nº 00182/2015/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.240.738-6	FRANCISCA EDINETE GOMES DOS SANTOS 83022198353	VL CAPIXABA, Nº 111 - TREZE DE MAIO	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA**

**PORTARIA Nº 00193/2015/CAD**

**10 de Fevereiro de 2015**

O **Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA**, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 137, §7º, inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0164782015-4;

Considerando que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta Portaria, durante 06 (seis) meses consecutivos, apresentou(aram) sem movimento, ou não apresentou(aram), à repartição fiscal de seu domicílio a Guia de Informação Mensal – GIM;

**RESOLVE:**

**I.SUSPENDER**, “ex-officio”, a(s) inscrição(ões) da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo referido, bem como o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, determinando o seu recolhimento à sede desta Recebedoria, até ulterior deliberação.

**II.Declarar** o(s) contribuinte(s) referido(s) no item anterior como não inscrito no Cadastro de Contribuintes do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder do(s) mesmo(s) ou que lhe for(em) destinada(s), bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

**III.Esta** portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 10/02/2015.

Anexo da Portaria Nº 00193/2015/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.114.271-0	DEIZIMERE OLIVEIRA DA SILVA - ME	R LUIZ DE FRANCA PEREIRA, Nº S/N - ALTO DO MATEUS	JOAO PESSOA / PB	NORMAL

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA**

**PORTARIA Nº 00195/2015/CAD**

**10 de Fevereiro de 2015**

O **Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA**, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Parágrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

**Considerando** o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0165132015-2, 0144992015-2, 0147742015-0, 1638542014-0, 0116812015-2, 0161722015-9;

**Considerando** que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;

**RESOLVE:**

**I. RESTABELECER**, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante(s) na relação em anexo a esta Portaria.

**II. Declarar** a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

**III. Esta** portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 10/02/2015.

Anexo da Portaria Nº 00195/2015/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.132.971-3	F G PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	R DAS IMBURANAS, Nº 30 - ANATOLIA	JOAO PESSOA / PB	NORMAL
16.147.318-0	ROGERIO JORGE DE FRANCA ME	AV SAO JUDAS TADEU, Nº 460 - VARJAO	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.237.354-6	KARLA MARIA LACERDA SOARES - ME	AV DOIS DE FEVEREIRO, Nº 1555 - VARJAO	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.129.348-4	PARAIBA COSMETICOS LTDA ME	AV GOVERNADOR FLAVIO RIBEIRO COUTINHO, Nº 167 - MANAIRA	JOAO PESSOA / PB	NORMAL
16.122.016-9	DONATO VICENTE FERREIRA JUNIOR - ME	R ROMEU RANGEL, Nº 1182 - VARJAO	JOAO PESSOA / PB	NORMAL
16.169.162-5	VANESSA BEZERRA DE MELLO FREIRE - ME	R SIDNEY CLEMENTE DORE, Nº 330 - ITAMBAU	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA**

**PORTARIA Nº 00196/2015/CAD**

**10 de Fevereiro de 2015**

O **Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA**, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

**Considerando** o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0147632015-2, 0167172015-6, 0166712015-8;

Considerando que através do(s) processo(s) administrativo(s) tributário(s) regular(es), ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a este Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração de seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) geradas;

**RESOLVE:**

**I.CANCELAR**, “ex-officio”, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

**II.Declarar** a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

**III.Esta** portaria entra em vigor na data de sua publicação

Anexo da Portaria Nº 00196/2015/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.117.540-6	VASCONCELOS BEZERRA E COMERCIO LTDA EPP	AV TABAJARAS, Nº 815 - CENTRO	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.176.572-6	JAMERSON OLIVEIRA DAS NEVES 87370077420	R ANTONIO RABELO JUNIOR, Nº 81 - MIRAMAR	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.177.219-6	ZENO DE ALMEIDA CARDOSO 21368732020	R ANTONIO RABELO JUNIOR, Nº 81 - MIRAMAR	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.188.544-6	MARCILIO CAVALCANTE DE ARAUJO 05693983471	R ANTONIO RABELO JUNIOR, Nº 81 - MIRAMAR	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.223.684-0	KLEBER FRANKLIN FREITAS DE LEMOS 08388535447	R ANTONIO RABELO JUNIOR, Nº 81 - MIRAMAR	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.205.136-0	CLARICE RATA AJCZYK REAMI 28869664104	R ANTONIO RABELO JUNIOR, Nº 81 - MIRAMAR	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.234.259-4	HC PETROLEO COMERCIO DE COMBUSTIVEL EIRELI EPP	ROD BR 230, Nº S/N - CASTELO BRANCO	JOAO PESSOA / PB	NORMAL
16.216.486-6	DIEGO DIAS LOPES CAVALCANTE 05483971477	R ANTONIO RABELO JUNIOR, Nº 81 - MIRAMAR	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.233.271-8	MARCOS WERIC DE OLIVEIRA CAVALCANTI 01175652458	R ANTONIO RABELO JUNIOR, Nº 81 - MIRAMAR	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.237.059-8	LOURIVAL CARNEIRO TELES ARAUJO 18905919472	R ANTONIO RABELO JUNIOR, Nº 81 - MIRAMAR	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.241.775-6	PEDRO FELIPP DE ASSUNCAO RIBEIRA 08043546428	R ANTONIO RABELO JUNIOR, Nº 81 - MIRAMAR	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL

  
1978593 - RENATO NEIVA MONTENEGRO

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER  
RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA

PORTARIA Nº 00184/2015/CAD

6 de Fevereiro de 2015

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Paragrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0116752015-7;

Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;

**RESOLVE:**

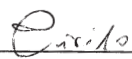
I. RESTABELECE, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante(s) na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 06/02/2015.

Anexo da Portaria Nº 00184/2015/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.103.271-0	J R NOBERTO DA SILVA ME	R ASCENDINO NOBREGA, Nº 00065 - COSTA E SILVA	JOAO PESSOA / PB	NORMAL

  
1595202 - FRANCISCO CIRILO NUNES

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER  
RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE

PORTARIA Nº 00253/2015/CAD

24 de Fevereiro de 2015

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Paragrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0199872015-2, 0199402015-6;

Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;

**RESOLVE:**

I. RESTABELECE, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante(s) na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 24/02/2015.

Anexo da Portaria Nº 00253/2015/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.152.973-9	MIRIA COSTA LOPES	R CORRETOR JOSE CARLOS FONSECA DE OLIVEIRA, Nº 14 - MALVINAS	CAMPINA GRANDE/PB	NORMAL
16.216.631-1	WANESSA SILVA BARROS ME	R SENADOR JOAO CAVALCANTE DE ARRUDA, Nº 160 - PRESIDENTE MEDICI	CAMPINA GRANDE/PB	NORMAL

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA  
GERENCIA REGIONAL DO 3º NUCLEO, PB  
Juvenal de Souza Neto - RECEL - Matr. 61.017-8  
SUBGERENTE REGIONAL - RRCG

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER  
C. E. DE AROEIRAS

PORTARIA Nº 00260/2015/CAD

25 de Fevereiro de 2015

O Coletor Estadual da C. E. DE AROEIRAS, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Paragrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0211202015-3;

Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;

**RESOLVE:**

I. RESTABELECE, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 25/02/2015.

Anexo da Portaria Nº 00260/2015/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.146.097-6	ONILDO GONCALVES DE VASCONCELOS JUNIOR - ME	R ANTONIO GONCALVES, Nº 16 - CENTRO	AROEIRAS / PB	NORMAL

  
1468898 - MARIO TELES DE MENDONÇA  
Mario Teles de Mendonça  
COLETOR Matr. 145.249-5

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER  
C. E. DE ESPERANCA

PORTARIA Nº 00272/2015/CAD

26 de Fevereiro de 2015

O Coletor Estadual da C. E. DE ESPERANCA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Paragrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0192182015-2;

Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;

**RESOLVE:**

I. RESTABELECE, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 26/02/2015.

Anexo da Portaria Nº 00272/2015/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.155.020-7	JACQUELINE ALVES GONCALVES ME	R CICERO FRANCISCO DE MELO, Nº 148 - CENTRO	AREIAL / PB	NORMAL

  
1468898 - MARIO TELES DE MENDONÇA  
Mario Teles de Mendonça  
COLETOR Matr. 145.249-5

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER  
C. E. DE PATOS

PORTARIA Nº 00271/2015/CAD

26 de Fevereiro de 2015

O Coletor Estadual da C. E. DE PATOS, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0225332015-3, 0225262015-3;

Considerando que através de processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a esta Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração do(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) gerada(s);

**RESOLVE:**

I. CANCELAR, "ex-officio", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo da Portaria Nº 00271/2015/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.147.902-2	VIAMED-COMERCIAL DE ARTIGOS HOSPITALARES LTDA	R VEREADOR JOAQUIM LEITAO, Nº 40 - CENTRO	PATOS / PB	SIMPLES NACIONAL
16.089.867-6	INDUSTRIA E COMERCIO O PAO QUENTE LTDA	AV SOLON DE LUCENA, Nº 46 - CENTRO	PATOS / PB	NORMAL

  
1585312 - ELVIS FRANCÉLIO PEREIRA DA SILVA  
Elvis Francélio Pereira da Silva  
COLETOR  
Matr. 158.531-2

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER  
C. E. DE SOUSA

PORTARIA Nº 00231/2015/CAD

13 de Fevereiro de 2015

O Coletor Estadual da C. E. DE SOUSA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Paragrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0042132015-0;

Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;

**RESOLVE:**

I. RESTABELECE, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou

cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo da Portaria Nº 00231/2015/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.130.025-1	MILVER TINTAS COMERCIO INDUSTRIA E SERVICOS LTDA	CONEGO JOSE VIANA, Nº 47 - ESTACAO	SOUSA / PB	NORMAL

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER  
C. E. DE SOUSA

PORTARIA Nº 00236/2015/CAD

19 de Fevereiro de 2015

O Coletor Estadual da C. E. DE SOUSA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0148842015-7;

Considerando que através de processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a esta Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração do(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) gerada(s);

RESOLVE:

I.CANCELAR, "ex-officio", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II.Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III.Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo da Portaria Nº 00236/2015/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.162.108-2	JOSE DEILTON ALEXANDRE DE SOUSA	R TENENTE IZIDRO, Nº 01 - CENTRO	SAO JOSE DA LAGOA TAPADA / PB	SIMPLES NACIONAL

Margônia Maria Abreu Pessoa  
Coletora  
Margônia M. A.P.  
Coletora - Matr. 147.017.

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER  
C. E. DE ARARUNA

PORTARIA Nº 00270/2015/CAD

26 de Fevereiro de 2015

O Coletor Estadual da C. E. DE ARARUNA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, incisos VII, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0225632015-4;

Considerando que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria está(ão) em situação irregular, em razão de não apresentação, durante 03 (três) meses consecutivos, ao(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is), da Escrituração Fiscal Digital - EFD;

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS e das informações econômico-fiscais por ele(s) gerada(s);

RESOLVE:

I.CANCELAR, ex-officio, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria;

II.Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados;

III.Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 26/02/2015.

Anexo da Portaria Nº 00270/2015/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.040.910-1	JOSE OMAR FREITAS DE PONTES ME	SIT MATA VELHA, Nº - ZONA RURAL	ARARUNA / PB	NORMAL

1479121 - DOMINGOS SAVIO BARROS DE MELO

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER  
C. E. DE CATOLE DO ROCHA

PORTARIA Nº 00254/2015/CAD

24 de Fevereiro de 2015

O Coletor Estadual da C. E. DE CATOLE DO ROCHA, usando das atribuições

que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0211122015-9, 0211082015-2, 0211172015-1, 0212812015-7, 0216342015-9, 0216362015-8, 0216382015-7, 0216392015-1, 0212952015-4, 0212832015-1, 0212772015-6, 0212892015-9, 0216422015-3, 0212922015-0;

Considerando que através do(s) processo(s) administrativo(s) tributário(s) regular(es), ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a este Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração de seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) geradas;

RESOLVE:

I.CANCELAR, "ex-officio", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II.Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III.Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 24/02/2015.

Anexo da Portaria Nº 00254/2015/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.237.378-3	WELITON MEDEIROS CLEMENTINO ME	R JOSE GUEDES, Nº 53 - CENTRO	CATOLE DO ROCHA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.240.284-8	JOSE SANTIAGO DE ANDRADE SOBRINHO 87345625400	R PEDRO INACIO VIEIRA, Nº 12 - JOSE AMERICO DE ALMEIDA	RIACHO DOS CAVALOS / PB	SIMPLES NACIONAL
16.185.328-5	IDELVANIA FRANCISCA DA SILVA ME	AV VENANCIO NEIVA, Nº S/N - CENTRO	CATOLE DO ROCHA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.158.933-2	TASSIA TAMILLES DE BRITO SA - ME	AV VENANCIO NEIVA, Nº 65 - CENTRO	CATOLE DO ROCHA / PB	NORMAL
16.221.146-5	JODEAN LIMA DE SOUSA 07975760455	R PIO SUASSUNA, Nº 131 - JOSE AMERICO DE ALMEIDA	PB	SIMPLES NACIONAL
16.228.977-4	MARIA RUBILANIA VIEIRA DE SOUSA 06330907439	R FRANCISCO CARNEIRO VAZ, Nº 2 - CENTRO	RIACHO DOS CAVALOS / PB	SIMPLES NACIONAL
16.150.506-6	MARIA JOSE CARNEIRO DA COSTA SILVA ME	R CIRILO VIEIRA, Nº S/N - CENTRO	RIACHO DOS CAVALOS / PB	SIMPLES NACIONAL
16.205.899-3	ALCILENE VIEIRA DINIZ 02952557497	CARNEIRO, Nº 78 - CENTRO	RIACHO DOS CAVALOS / PB	SIMPLES NACIONAL
16.161.703-4	A ALVES FERREIRA	R PROJETADA, Nº S/N - LOTEAMENTO DOUTOR BENJAMIN	CATOLE DO ROCHA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.136.286-9	ANDREA DE LIMA SUASSUNA	PC PREFEITO JOSE SERGIO MAIA, Nº 92 - CENTRO	CATOLE DO ROCHA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.173.652-1	WELITANIA ALVES DE OLIVEIRA 07376792473	R CORONEL FRANCISCO MAIA, Nº 29 - CENTRO	CATOLE DO ROCHA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.138.898-1	JOAQUIM PEREIRA DE SOUSA FILHO	R DOUTOR FRANCISCO CARNEIRO, Nº 70 - CENTRO	RIACHO DOS CAVALOS / PB	SIMPLES NACIONAL
16.156.713-4	ANA PAULA CARNEIRO SOARES - ME	R JOAO SUASSUNA, Nº SN - JOSE AMERICO DE ALMEIDA	RIACHO DOS CAVALOS / PB	SIMPLES NACIONAL
16.177.204-8	JARA DE OLIVEIRA SOUSA MAIA 08789289447	R JOAO SUASSUNA, Nº 00 - JOSE AMERICO DE ALMEIDA	RIACHO DOS CAVALOS / PB	SIMPLES NACIONAL

Adriano Medeiros da Silva  
Coletor Estadual de 1ª Classe  
AEPF - Matr. 158.552-5

1585525 - ADRIANO MEDEIROS DA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER  
C. E. DE SAO BENTO

PORTARIA Nº 00226/2015/CAD

12 de Fevereiro de 2015

O Coletor Estadual da C. E. DE SAO BENTO, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0177862015-9, 0177902015-5, 0177942015-3;

Considerando que através de processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a esta Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração do(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) gerada(s);

RESOLVE:

I.CANCELAR, "ex-officio", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II.Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III.Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo da Portaria Nº 00226/2015/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.240.703-3	FRANCISCO JOSIANO NUNES DA COSTA ME	R BENTO JO BATISTA, Nº 221 - SAO BERNARDO	SAO BENTO / PB	NORMAL
16.241.723-3	J J ARTIGOS DO VESTUARIO LTDA ME	R EDIPOLIO PEDRO DA SILVA, Nº 414 - LOTEAMENTO PORTAL	SAO BENTO / PB	NORMAL
16.238.745-8	J P ARTIGOS DE CAMA MESA E BANHO LTDA - ME	R MANOEL HERCULANO DA CRUZ, Nº 29 - CENTRO	SAO BENTO / PB	NORMAL

1611593 - STENIO MACHADO FERREIRA

## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

Portaria Nº 040/2015-DPPB/GDPG

João Pessoa, 27 de janeiro de 2015.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, c/c o Artigo 79 da Lei Complementar nº 58/2003, e tendo em vista o que consta do **Processo Nº 4067/2014-DPPB**,

**RESOLVE** conceder Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, referentes ao período aquisitivo de 2012/2013, ao servidor **JOÃO ROCHA LIMA**, Técnico de Nível Médio, matrícula **080.551-3**, lotado e com exercício nesta Defensoria Pública, **com vigência a partir do dia 1º de março de 2015.**

Publique-se,  
Cumpra-se.

Publicada no Diário Oficial em 30/1/2015.  
REPUBLICAR POR INCORREÇÃO.

Portaria Nº 048/2015-DPPB/GDPG

João Pessoa, 30 de janeiro de 2015.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições que lhe conferem os Artigos 18 e o Artigo 123, § 1º da Lei Complementar Nº 104, de 23 de maio de 2012,

**RESOLVE** designar a Defensora Pública **JUSSARA MARIA SILVA LEMOS**, Símbolo DP-3, matrícula **79.451-1**, Membro desta Defensoria, titular da 5ª Vara de Família da Comarca da Campina Grande, para responder pela 3ª Vara da Comarca de Cabedelo, revogando sua designação para o Gabinete do Defensor Público Geral.

Publique-se,  
Cumpra-se.

Publicada no Diário Oficial em 6/2/2015.  
REPUBLICAR POR INCORREÇÃO.

Portaria Nº 099/2015-DPPB/GDPG

João Pessoa, 2 de março de 2015.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012,

**RESOLVE** designar a Defensora Pública **ANA PAULA MIRANDA DOS SANTOS**, Símbolo DP-2, matrícula **098.802-2**, Membro desta Defensoria, para assumir o encargo de curadora da parte demanda, nos autos da Ação de Divórcio Litigioso, Processo nº 078.2012.000.307-0, promovido por Arleide Pontes Silva, em face de Dayvid Ferreira da Silva, em tramitação na Comarca de Barra de Santa Rosa.

Publique-se,  
Cumpra-se.

Portaria Nº 100/2015-DPPB/GDPG

João Pessoa, 4 de março de 2015.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 134, parágrafo 2º, da Carta Magna Federal, artigo 141, da Constituição Estadual, artigo 100, da Lei Complementar Federal nº 80/94, alterada pela Lei Complementar Federal nº 132/2009, artigo 18 da Lei Complementar Estadual nº 104/2012, e consoante determina o artigo 40, inciso II, da Constituição Federal, artigo 145, inciso III, letra “c”, da Constituição Estadual, tendo em vista o que consta nas informações da Subgerência de Recursos Humanos, da idade limite de aposentadoria compulsória do agente político abaixo, e **CONSIDERANDO** que a **permanência no cargo após essa idade está eivada de ilegalidade**, **CONSIDERANDO**, que além de essa permanência ser ilegal, o tempo de serviço prestado após os setenta anos não pode ter efeito jurídico para fins de implementação do tempo necessário para a obtenção de aposentadoria no cargo, **CONSIDERANDO**, ainda, os princípios Constitucionais da Administração Pública, relativos a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, condições essenciais para a probidade e transparência na gestão da coisa pública, **CONSIDERANDO** que impõe-se buscar a responsabilidade do gestor que permitiu que o interessado permanecesse no cargo após implementar 70 anos de idade, já que é dever da administração afastar o servidor em tal situação,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Conceder** Aposentadoria Compulsória “ex-ofício” ao **Defensor Público JOSÉ DE SOUZA**, Mat. 60.731-2, de 2ª Entrância, titular da 2ª Vara Mista da Comarca de Itaporanga, conforme exegese do art. 40, parágrafo 1º, inciso II da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, determinando o seu imediato afastamento.

**Art. 2º.** - Com a publicação desta Portaria, remetam-se os documentos necessários para a **Paraíba Previdência - PBprev**, com a finalidade de proceder com os cálculos necessários da aposentadoria, bem como, tomar as medidas que se fizerem a seu cargo.

**Art. 3º.** - Esta Portaria tem efeito retroativo a data em que o Defensor Público completou 70 (setenta) anos de idade.

Publique-se,  
Cumpra-se.

Portaria Nº 101/2015-DPPB/GDPG

João Pessoa, 4 de março de 2015.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, de 23 de maio de 2012, c/c a Resolução Nº 005/2012-CS, publicada em 25/10/2012,

**RESOLVE** designar a Defensora Pública **HELENA COUTINHO DE SALES**, Símbolo DP-3, matrícula **090.293-4**, Membro desta Defensoria Pública, com exercício junto a 1ª Vara de Família da Comarca da Capital, para responder pela 2ª Vara de Família da Comarca da Capital, em substituição a Defensora Pública Conceição de Lourdes Barborema Arcoverde, durante o seu afastamento para gozo de férias no mês de março de 2015.

Publique-se,  
Cumpra-se.

Portaria Nº 102/2015-DPPB/GDPG

João Pessoa, 4 de março de 2015.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições que lhe conferem os Artigos 18 e o Artigo 123, § 1º da Lei Complementar Nº 104, de 23 de maio de 2012,

**RESOLVE** designar o Defensor Público **LUIZ ANTONIO MARQUES FARIAS**, Símbolo DP-2, matrícula **135.235-1**, Membro desta Defensoria Pública, com exercício junto a 1ª Vara de Família da Comarca da Capital, para responder cumulativamente pela 2ª Vara de Família da Comarca da Capital, em substituição a Defensora Pública Luzia Aparecida Cavalcanti Silva, durante o seu afastamento para gozo de Licença para Tratamento de Saúde.

Publique-se,  
Cumpra-se.

Portaria Nº 103/2015-DPPB/GDPG

João Pessoa, 4 de março de 2015.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições que lhe conferem os Artigos 18 e o Artigo 123, § 1º da Lei Complementar Nº 104, de 23 de maio de 2012,

**RESOLVE** tornar sem efeito a Portaria 098/2015-GDPG/DPPB, que designou o Defensor Público **MARCOS ANTONIO MEDEIROS GUIMARÃES**, Símbolo DP-3, matrícula **089.158-4**, Membro desta Defensoria Pública, para substituir a Defensora Pública Luzia Aparecida Cavalcanti Silva, durante o seu afastamento para gozo de Licença para Tratamento de Saúde, junto a 2ª Vara da Família da Comarca da Capital.

Publique-se,  
Cumpra-se.

Portaria Nº 104/2015-DPPB/GDPG

João Pessoa, 5 de março de 2015.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, c/c o Artigo 79 da Lei Complementar nº 58/2003, e tendo em vista o que consta do **Processo Nº 5057/2014-DPPB**,

**RESOLVE** conceder Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, referentes ao período aquisitivo de 2014/2015, a servidora **ISABEL CRISTINA CAMPINA DE ASSIS**, Assistente de Gabinete, matrícula **164.476-9**, lotada e com exercício nesta Defensoria Pública, **com vigência a partir do dia 1º de abril de 2015.**

Publique-se,  
Cumpra-se.

Portaria Nº 105/2015-DPPB/GDPG

João Pessoa, 5 de março de 2015.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, c/c o Artigo 79 da Lei Complementar nº 58/2003, e tendo em vista o que consta do **Processo Nº 061/2015-DPPB**,

**RESOLVE** conceder Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, referentes ao período aquisitivo de 2013/2014, a servidora **CARLA EMÍLIA SOUSA FORMIGA BARROS**, Gerente da Administração e de Tecnologia da Informação da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, matrícula **153.921-3**, lotada e com exercício nesta Defensoria Pública, **com vigência a partir do dia 1º de abril de 2015.**

Publique-se,  
Cumpra-se.

Portaria Nº 106/2015-DPPB/GDPG

João Pessoa, 5 de março de 2015.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, c/c o Artigo 79 da Lei Complementar nº 58/2003, e tendo em vista o que consta do **Processo Nº 3617/2014-DPPB**,

**RESOLVE** conceder Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, referentes ao período aquisitivo de 2014/2015 ao servidor **ALDO FELICIO DO NASCIMENTO**, matrícula **166.497-2**, Assessor Técnico da Assessoria Técnica, lotado e com exercício nesta Defensoria Pública, **com vigência a partir do dia 1º de abril de 2015.**

Publique-se,  
Cumpra-se.

Portaria Nº 107/2015-DPPB/GDPG

João Pessoa, 5 de março de 2015.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, c/c o Artigo 79 da Lei Complementar nº 58/2003, e tendo em vista o que consta do **Processo Nº 3302/2014-DPPB**,

**RESOLVE** conceder Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, referentes ao período aquisitivo de 2014 / 2015, a servidora **IAPONIRA CAMPINA DE ASSIS**, Assessor Técnico da Assessoria Técnica, matrícula **152.586-7**, lotada e com exercício nesta Defensoria Pública, **com vigência a partir do dia 1º de abril de 2015.**

Publique-se,  
Cumpra-se.

Portaria Nº 108/2015-DPPB/GDPG

João Pessoa, 5 de março de 2015.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de



2012, c/c o Artigo 79 da Lei Complementar nº 58/2003, e tendo em vista o que consta do **Processo Nº 3322/2014-DPPB**,

**RESOLVE** conceder Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, referentes ao período aquisitivo de 2014/2015, a servidora **GABRIELA CAMILO DE LIMA**, Assessor Técnico da Assessoria Técnica, matrícula 152.724-0, lotada e com exercício nesta Defensoria Pública, **com vigência a partir do dia 1º de abril de 2015**.

Publique-se,

  
Vanildo Oliveira Brito  
Defensor Público Geral do Estado

#### **Resenha Nº 022/2015-DPPB/GDPG**

**O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 18, c/c o Artigo nº 129 da Lei Complementar Nº 104/2012, de 23 de maio de 2012, e de acordo com o Laudo da Perícia Médica Oficial, **DEFERIU** o seguinte pedido **PRORROGAÇÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**:

Lotação	Processo	Matrícula	Nome	Dias	Período
DPPB	4829/214	68.074-5	Heloisa Helena Lyra Pereira da Silva	90	De 07.10.214 a 05.01.2015

João Pessoa, 03 de fevereiro de 2015

#### **Resenha Nº 023/2015-DPPB/GDPG**

**O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 18, c/c o Artigo nº 129 da Lei Complementar Nº 104/2012, de 23 de maio de 2012, e de acordo com o Laudo da Perícia Médica Oficial, **DEFERIU** os seguintes pedidos **DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**:

Lotação	Processo	Matrícula	Nome	Dias	Período
DPPB	0869/2015	56779-5	Luzia Aparecida Cavalcante Silva	60	De 26.02.2015 a 27.04.2015
DPPB	0770/2015	80.199-2	Maria de Fátima Barbosa Durand	15	De 19.02.2015 a 06.03.2015

João Pessoa, 05 de março 2015

#### **Resenha Nº 024/2015-DPPB/GDPG**

**O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições legais e de acordo com o que estabelece a Lei Complementar 104/2012, e seus incisos, c/c § 19, art. 40, da Constituição Federal e de acordo com a redação conferida pela Emenda Constitucional nº 41/2003, **DEFERIU** os seguintes processos de **ABONO PERMANÊNCIA**, dos Defensores Públicos abaixo relacionados:

Lotação	Processo	Matrícula	Nome	Parecer
DPPB	0633/2015	90.565-8	Isabel Beatriz Gomes de Souza	SRH 0002/2015
DPPB	0608/2015	91.462-2	Valéria Clementino de Almeida Luna	SRH 0003/2015

João Pessoa, 05 de março de 2015

#### **Resenha Nº 025/2015-DPPB/GDPG**

**O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104/2012, c/c a Lei Complementar 58/2003, e de acordo com o Laudo da Perícia Médica Oficial, **DEFERIU** o seguinte pedido **DE PRORROGAÇÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**

Lotação	Processo	Matrícula	Nome	Dias	Período
DPPB	0963/2015	152.641-3	Maria do Céu Cavalcanti Palmeira	30	01.02.2015 a 02.03.2015

João Pessoa, 05 de março de 2015.

  
Vanildo Oliveira Brito  
Defensor Público Geral do Estado

### **CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA**

#### **RESOLUÇÃO Nº 024/2015-DPPB-CSDP**

João Pessoa, 5 de março de 2015.

**Dispõe sobre a averbação de consignações em folha de pagamento, no âmbito da Defensoria Pública do Estado da Paraíba e dá outras providências.**

**O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das competências que lhe confere o art. 26, da Lei Complementar nº 104, de 23 de maio de 2012, e

**CONSIDERANDO** que a Defensoria Pública do Estado da Paraíba possui autonomia funcional e administrativa, podendo praticar atos de gestão financeira e de pessoal, inclusive elaboração de sua folha de pagamento, nos termos do inciso II do art. 7º da Lei Complementar nº 104/2012;

**CONSIDERANDO** que a Defensoria Pública necessita regulamentar a atuação das instituições financeiras, bancárias, planos de saúde, e outros, para a prestação de serviços de concessão de produtos e serviços consignados aos seus servidores;

**CONSIDERANDO** que as referidas instituições financeiras, bancárias e outras são contratantes de sistema de controle de consignações adiante mencionado;

**CONSIDERANDO** a necessidade de manter controlado o nível de endividamento dos servidores com as consignações facultativas dentro dos limites salariais previstos em lei;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** A averbação de consignações em folha de pagamento, no âmbito da Defensoria Pública do Estado da Paraíba obedecerá às normas estabelecidas nesta Resolução.

**Art. 2º.** As consignações facultativas dos membros da carreira de Defensor Público e servidores públicos lotados ou à disposição, com ônus, da Defensoria Pública do Estado da Paraíba ocorrerão com a intervenção da empresa Fácil Soluções Tecnológicas em Informática LTDA, empresa inscrita no CNPJ nº 07.527.919/0001-87, com sede na Av. Paraíba, nº 45, Bairro dos Estados, João Pessoa – Paraíba, doravante denominada EMPRESA, objetivando beneficiar aos Defensores públicos e servidores através da execução do controle efetivo da margem consignável conforme regras e limites definidos nesta Resolução.

**Art. 3º.** A operacionalização das consignações no âmbito da Defensoria Pública do Estado da Paraíba transcorrerá por meio das INSTITUIÇÕES CONSIGNATÁRIAS, credenciadas junto à EMPRESA.

§ 1º As CONSIGNATÁRIAS devidamente credenciadas deverão solicitar junto à EMPRESA informações para efetuar as consignações.

§ 2º As CONSIGNATÁRIAS que encontrem-se com o credenciamento inativo junto à EMPRESA, mas que possuem consignações em vigor ficam impedidas de efetuar novas consignações.

§ 3º Na hipótese do parágrafo anterior, o envio dos valores a serem consignados ainda pendentes de averbação não serão processados.

**Art. 4º.** Os módulos do sistema PBCONSIG relativos aos Defensores Públicos e servidores deverão permitir o controle das operações de consignações de forma online, conforme regras definidas nesta Resolução, bem como permiti-los ter acesso ao sistema para consulta de valores e composição de margens consignáveis, também acompanhamento das consignações e simulações de operações de crédito, SEM ÔNUS para a Defensoria Pública do Estado da Paraíba e para os seus Defensores Públicos e servidores vinculados.

**Art. 5º.** A EMPRESA, mesmo sendo contratada pelas instituições financeiras e bancárias, fica sujeita às orientações da Defensoria Pública quanto a procedimentos e regras de cálculo de margem, tipos de margem, datas de fechamento de consignações e de folha de pagamento, procedimentos de segurança, além do bloqueio de CONSIGNATÁRIAS a qualquer tempo, independente dos contratos firmados com as mesmas.

**Art. 6º.** Para viabilizar o bom funcionamento do processo de operação das consignações na Defensoria Pública do Estado da Paraíba dever-se-á observar o seguinte:

I - as CONSIGNATÁRIAS credenciadas, a EMPRESA e os órgãos do governo deverão observar e cumprir todas as regras estabelecidas nesta Resolução e posteriores publicações, sob a fiscalização da Defensoria Pública;

II - a EMPRESA deverá enviar para a Defensoria até o dia 05 de cada mês (antes do fechamento da folha) o arquivo contendo o movimento das consignações do mês vigente e, receber o arquivo retorno contendo as informações para renovação das margens e atualização das consignações dos servidores até o dia 28 de cada mês em layout acordado entre as equipes técnicas das partes, para recepção pelo sistema de folha utilizado pela Defensoria Pública do Estado da Paraíba. Neste caso, os arquivos de retorno que seriam enviados a cada CONSIGNATÁRIA em separado será disponibilizado diretamente no PBCONSIG para download mediante acesso por usuário e senha da CONSIGNATÁRIA.

III - a EMPRESA deverá disponibilizar, SEM ÔNUS para a Defensoria Pública do Estado da Paraíba, o acesso ao software PBCONSIG, relativo os módulos do Consignante, Defensor Público e Servidor, durante a vigência do contrato com as CONSIGNATÁRIAS contratantes mantendo suas atualizações;

IV - a EMPRESA deverá garantir a integração do PBCONSIG com o Portal da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, possibilitando o acesso por parte dos Defensores Públicos e servidores desta instituição;

V - a EMPRESA deverá disponibilizar no PBCONSIG as margens consignáveis dos Defensores e dos servidores, mediante pesquisa do Defensor e do servidor, segundo critérios definidos na presente Resolução;

VI - a EMPRESA deverá promover a manutenção do sistema PBCONSIG, envolvendo:

a) monitoramento do funcionamento do software;

b) carga mensal de dados no sistema referente as consignações dos Defensores Públicos e servidores, respeitando os prazos de renovação de margem definidos de acordo com o procedimento de fechamento de folha;

c) acompanhamento do cálculo da margem dos Defensores Públicos e servidores;

d) atualização das demandas requeridas pela Defensoria Pública que atinjam as consignações no que diz respeito a inclusão de novos códigos de folha, regras de cálculo e programas especiais de consignação;

e) atualizações nos módulos de software existentes e homologados pela Defensoria Pública;

f) atualizações das tecnologias de software utilizadas;

g) adaptar e enquadrar o PBCONSIG nas atualizações da legislação e instrumentos normativos que regulam os procedimentos de consignação inerentes à Defensoria Pública do Estado da Paraíba, desde que sejam autorizadas pela mesma;

h) manter o sistema de cadastramento de contratos digitalizados e de fotos digitais dos Defensores e servidores no setor da Gerência de Planejamento, Orçamento e Finanças – GEPOF, da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, para fins de identificação do Defensor e servidor no ato da concessão da consignação;

i) manter o Portal do Servidor para fins de impressão do contracheque pelo servidor inclusive para efeito de apresentação às CONSIGNATÁRIAS quando da análise e concessão da consignação;

j) prestar suporte de orientações emergenciais à Defensoria Pública do Estado da Paraíba, a respeito da utilização do PBCONSIG, através de e-mail ou pelo telefone no período de Segunda a Sexta-Feira de 8:00h às 18:00h, exceto feriados.

**Art. 7º.** Todos os serviços aqui descritos não geram qualquer ônus para a Defensoria Pública do Estado da Paraíba, que também não será onerada por possíveis serviços complementares indiretos necessários às CONSIGNATÁRIAS, seja o cadastramento dos contratos digitalizados, das fotos digitais dos Defensores Públicos e servidores, a impressão de contracheques online ou qualquer outro que venha a ser julgado necessário.

**Art. 8º.** Por força do contrato entre a Defensoria Pública do Estado da Paraíba e o Banco do Brasil S.A. (banco responsável pelo pagamento da folha de pessoal) a EMPRESA deverá manter integração WebService ou CNAB 240 para fins de integração online com a rede do referido banco.

**Art. 9º.** A EMPRESA deverá garantir ainda a utilização e suporte do PBCONSIG por parte dos sindicatos de servidores, entidades de classes da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, que serão isentos dos custos de processamento e manutenção.

**Art. 10.** O PBCONSIG é de exclusiva e inteira propriedade da EMPRESA, não sendo permitido o uso, cópia, reprodução e transferência a terceiros deste e das mídias e materiais impressos que o acompanham, sem a devida autorização, sob pena de responsabilização civil e penal.

**Art. 11.** A EMPRESA deverá garantir, através de instrumento próprio, por si, por seus empregados, prepostos, diretores, conselheiros, subcontratados, que o objeto desta Resolução não infrinja quaisquer direitos de propriedade intelectual de terceiros, devendo responder perante a Defensoria Pública do Estado da Paraíba por quaisquer acusações de plágio e/ou reprodução total ou parcial que esta venha a ser acusada ou condenada, razão pela qual assume, expressamente, a total responsabilidade pelas perdas e danos, lucros cessantes, juros moratórios; bem como por toda e qualquer despesa decorrente de tais acusações e/ou eventuais condenações, inclusive custas judiciais e honorários de advogado.

**Art. 12.** Fica vedado à EMPRESA ter acesso à base de dados da Folha de Pagamento, devendo manter o mais absoluto sigilo de toda e qualquer operação, dados, materiais, informações, documentos, especificações técnicas, inovações e aperfeiçoamento tecnológico da Defensoria Pública do Estado da Paraíba e/ou dos seus Defensores Públicos e servidores, inclusive quaisquer programas, rotinas ou arquivos que venha a ter acesso por força do cumprimento do serviço, sob pena de arcar com as perdas e danos que der causa, por infringência às disposições desse artigo, sem prejuízo de eventual aplicação de multa.

**Art. 13.** A EMPRESA tratará sigilosamente todas as informações confidenciais, produtos e materiais que as contenham sobre as consignações efetivadas e por ela controladas.

**Art. 14.** As informações confidenciais de que trata o artigo anterior impede o acesso à base de dados da Folha de Pagamento, o uso, comercialização, reprodução, publicação, divulgação ou qualquer outra forma de colocar à disposição, direta ou indiretamente, a qualquer pessoa, omissiva ou comissivamente, com exceção dos funcionários devidamente autorizados e prepostos que deles necessitem para desempenhar as suas funções.

**Art. 15.** Para fins desta Resolução, consideram-se:

I - consignações compulsórias:

a) contribuição para regime próprio de previdência, no caso de Defensores Públicos e servidores públicos ocupantes de cargos efetivos;

b) pensão alimentícia e outras decorrentes de decisão judicial ou administrativa;

c) indenização à Fazenda Pública Estadual, em decorrência de dívida ou restituição;

d) contribuição para os respectivos regimes de previdência, em se tratando de ocupantes de cargos em comissão, servidores à disposição do Estado, contratados temporariamente, para atender a excepcional interesse público;

e) reposição e indenização ao erário;

f) imposto sobre a renda;

g) limites constitucionais;

h) contribuições sindicais em favor de entidades sindicais;

i) outros descontos instituídos por lei.

II - consignações facultativas:

a) contribuição a entidades ou caixas de assistência de classe, dos Defensores e servidores públicos;

b) descontos, pela Defensoria Pública do Estado da Paraíba, para recebimento de vale-transporte e vale-refeição;

c) contribuições para prêmios de seguro de vida cobertos por entidade fechada ou aberta de previdência privada ou clube de seguros que operem com planos de pecúlio, saúde, seguro de vida e renda mensal;

d) contribuições para planos de saúde, odontológico, de pecúlio, renda mensal, previdência complementar, prêmios de seguro de vida, e outros afins, patrocinados por entidade fechada ou aberta que operem com tais serviços, bem como por entidade corretora de planos de saúde e seguro de vida;

e) amortização de empréstimos em geral concedidos por bancos, instituições financeiras e cooperativas de crédito autorizadas pelo Banco Central;

f) contribuições facultativas de sindicatos e associações representativas de classe;

g) contribuições de planos de previdência complementar;

h) amortização de empréstimos ou parcelas oriundas da concessão de crédito imobiliário;

i) outros descontos voluntários por parte do servidor público.

III - consignante: Defensoria Pública do Estado da Paraíba;

IV - consignados: Defensores públicos e servidores ativos efetivos e comissionados da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, ou que estejam à disposição da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, ou outros, definidos nos termos desta Resolução;

V - CONSIGNATÁRIAS: entidades elencadas no art. 19;

VI - margem consignável: limite máximo disponível para a soma mensal das consignações atribuídas a cada consignado.

**Parágrafo único.** Aos descontos das parcelas previstas nas alíneas "a" e "b" do inciso II deste artigo, aplicar-se-ão exclusivamente as normas relativas às consignações compulsórias, inclusive quanto aos limites de que trata esta Resolução.

**Art. 16.** A EMPRESA, com a aquiescência da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, firmará contratos ou convênios com as entidades elencadas no art. 19, visando a beneficiar os Defensores Públicos e servidores ativos, efetivos, comissionados e prestadores de serviços através da promoção de serviços diversos com débito consignado em folha de pagamento.

**Art. 17.** Excluídos os descontos obrigatórios previstos em Lei, a soma das consignações facultativas em folha de pagamento terá o limite e prazo definido da seguinte forma:

I - limite máximo de 30% (trinta por cento) dos rendimentos brutos mensais dos consignados, para as consignações descritas nas alíneas "c", "d", "e", "f", "g" e "i" do inciso II do art. 15, ficando o prazo máximo para as consignações descritas na alínea "e" limitado a 72 (setenta e dois) meses.

§ 1º O disposto na alínea "h" do inciso II do art. 15 desta Resolução destina-se ao acolhimento de débitos referentes a operações de concessão de crédito imobiliário, o percentual de até 20% (vinte por cento) dos rendimentos brutos mensais, desconsiderando as consignações facultativa sem vigor, no prazo de até 240 meses.

§ 2º As CONSIGNATÁRIAS que operam na modalidade descrita na alínea "e" do inciso II do art. 15 desta Resolução obrigam-se a atender ao segmento de servidores da Defensoria Pública do Estado da Paraíba classificados como efetivos e comissionados, através do fornecimento dos produtos e/ou serviços consignados, para amortização das parcelas de acordo a presente Resolução.

§ 3º No caso dos descontos referentes a alínea "i" do inciso II do art. 15 desta Resolução, destina-se o limite de 30% (trinta por cento) dos rendimentos brutos fixos dos Consignados para descontos mensais, até ulterior requerimento do Consignado para retirada dos descontos.

§ 4º As consignações compulsórias terão prioridade de desconto sobre as facultativas.

**Art. 18.** Caso a soma das consignações compulsórias e facultativas exceda o limite de 70% (setenta por cento) da remuneração de caráter continuado do consignado, serão suspensos os descontos das consignações facultativas, respeitada a seguinte ordem, salvo outra opção do servidor:

I - amortização de empréstimos em geral;

II - amortização de empréstimos realizados mediante cartão de crédito ou débito, averbados anteriormente a esta Resolução;

III - contribuições sindicais e para associações representativas de classe;

IV - contribuição para planos de pecúlio;

V - contribuições para previdência complementar ou renda mensal;

VI - contribuição para seguro de vida;

VII - contribuição para planos de saúde;

VIII - pensão alimentícia voluntária.

§ 1º No caso de suspensão de descontos da mesma espécie e respeitada a ordem de que trata este artigo, prevalecerá o critério de antiguidade, de modo que a consignação averbada posteriormente não cancele a anterior, ressalvada a hipótese de processamento indevido pela CONSIGNATÁRIA.

§ 2º O Consignante não responderá, em nenhuma hipótese, pelos valores não descontados, inclusive em virtude da suspensão de que trata este artigo.

§ 3º O limite de 70% (setenta por cento) só poderá ser excedido, se a totalidade das consignações, no mês de referência, for de natureza compulsória.

**Art. 19.** Para efeito das consignações facultativas, serão admitidas como CONSIGNATÁRIAS, exclusivamente:

I - órgãos ou entidades criados para prestar assistência aos Defensores Públicos e servidores;

II - sindicatos e associações representativas de classe dos Defensores Públicos e servidores, bem como aqueles que não representam servidores, mas disponham sobre tema de interesse público;

III - entidades fechadas ou abertas de previdência privada e seguradoras que operem com planos de pecúlio, saúde, seguradoras do ramo vida, renda mensal e previdência complementar, e serviços afins;

IV - entidades corretoras de planos de saúde e seguro de vida, e serviços afins;

V - entidades administradoras de planos de saúde;

VI - clubes de seguros;

VII - bancos e instituições financeiras;

VIII - cooperativas de crédito;

IX - entidade aberta de previdência complementar, nos termos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001.

§ 1º As entidades aludidas no inciso I deste artigo são destinatárias das consignações previstas na alínea "a" do inciso II do art. 15 desta Resolução.

§ 2º As entidades aludidas no inciso II deste artigo são destinatárias das consignações previstas nas alíneas "f" do inciso II do art. 15 desta Resolução.

§ 3º As entidades aludidas nos incisos III, IV, V e VI deste artigo são destinatárias das consignações previstas nas alíneas "c" e "d" do inciso II do art. 15 desta Resolução.

§ 4º As entidades aludidas nos incisos VII e VIII deste artigo são destinatárias das consignações previstas nas alíneas "e" e "h" do inciso II do art. 15 desta Resolução.

§ 5º As entidades aludidas no inciso IX deste artigo são destinatárias das consignações previstas na alínea "g" do inciso II do art. 15 desta Resolução.

**Art. 20.** Para fins de operação com consignações em folha de pagamento, deverão ser cumpridas as seguintes etapas:

I - credenciamento da CONSIGNATÁRIA junto à EMPRESA, com a aquiescência da Defensoria Pública do Estado da Paraíba;

II - concessão à CONSIGNATÁRIA de código específico para operação junto à Defensoria Pública, mediante termo de compromisso, contrato ou convênio assinado com a EMPRESA;

III - cadastramento da CONSIGNATÁRIA no sistema de controle de consignações para consulta às consignações por esta efetuadas.

**Parágrafo único.** É vedada a averbação de consignação de operação diversa daquela autorizada para o código concedido, bem como a negociação de operações casadas.

**Art. 21.** Para fins do credenciamento de que trata o artigo anterior, as entidades interessadas deverão apresentar à EMPRESA original ou cópia autenticada da seguinte documentação, inclusive relativamente a filiais mantidas no Estado da Paraíba:

I - instituições financeiras e cooperativas de crédito:

a) prova do registro, arquivamento ou inscrição na Junta Comercial, no Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou em repartição competente, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, bem como da ata de eleição e do termo de investidura dos representantes legais da pessoa jurídica;

b) inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CGC/CNPJ);

c) alvará de funcionamento atualizado com endereço completo ou documento equivalente;

d) certificado de regularidade do FGTS;

e) certidões de regularidade fiscal perante as fazendas públicas: federal, estadual e municipal e de regularidade perante os órgãos de seguridade social;

f) certidões dos distribuidores cíveis e de cartórios de protesto em nome das instituições pleiteantes;

g) certidões dos distribuidores cíveis, criminais, trabalhistas, de cartórios de protestos e do registro de interdições e tutelas em nome dos Diretores das instituições pleiteantes;

h) prova de manter conta corrente em instituições bancárias com estabelecimento no Estado da Paraíba;

i) certificado de autorização do Banco Central do Brasil para operar com crédito pessoal, quando for o caso;

j) procuração pública do representante da entidade CONSIGNATÁRIA, quando for o caso;

k) qualificação do representante legal no Estado da Paraíba;

II - associações, sindicatos e clubes ou caixas de assistência de classe:

a) os documentos estabelecidos nas alíneas: "a", "b", "c", e "j", do inciso I deste artigo;

b) certificado ou código de entidade sindical, fornecido pelo Ministério do Trabalho;  
 III - entidades fechadas ou abertas de previdências privada, seguros e planos de saúde:  
 a) os documentos estabelecidos nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “j”, “k” do inciso I deste artigo;

b) carta patente expedida pela Superintendência de Seguros Privados -SUSEP, no caso das entidades que operem com seguro de vida, renda mensal e seguro de vida em grupo;

c) registro expedido pela Agência Nacional de Saúde, no caso de operadores de planos de saúde.

IV - entidades de crédito imobiliário:

a) os documentos estabelecidos nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k” do inciso I deste artigo;

b) autorização do Banco Central para operar com Carteira de Crédito Imobiliário.

§ 1º Os órgãos e entidades aludidos no inciso I do art. 19 ficam isentos da comprovação documental exigida neste artigo.

§ 2º As entidades já credenciadas pela EMPRESA, com contratos, convênios ou termos de compromissos assinados até a data em vigor da presente Resolução, estão autorizadas a operar com as consignações previstas no art. 15, II, por um prazo de 12 (doze) meses, observados os limites previstos no art. 17, I, e seu § 1º, desta Resolução, hipótese em que, findo o prazo, deverão estabelecer termo de compromisso, contrato ou convênio específico, mencionando-se expressamente esta Resolução.

§ 3º Na hipótese do parágrafo anterior, a EMPRESA se obriga a informar à CONSIGNATÁRIA sobre o teor da presente Resolução, assumindo para si a responsabilidade civil por omissão, eximindo-se a Defensoria Pública do Estado da Paraíba de quaisquer ônus de caráter indenizatório, de sucumbência ou qualquer outra natureza civil em favor das CONSIGNATÁRIAS, no caso de alegação de não terem conhecimento dos seus termos.

§ 4º Restrições contidas nas certidões de que tratam as alíneas “f” e “g” do inciso I deste artigo são necessariamente inabilitadoras.

§ 5º Não serão admitidas como CONSIGNATÁRIAS empresas ou associações que operem de forma indireta, assim compreendidas as conveniadas ou contratadas pelas entidades previstas nos incisos do art. 19 desta Resolução, exceto se as entidades previstas nos incisos I e II que se enquadrem na previsão do art. 8º, e incisos, da Constituição Federal.

§ 4º As empresas cadastradas deverão manter a documentação atualizada, especialmente aquelas com prazo de validade da sua emissão, o que poderá ser comprovado pela posse de Certificado Estadual de Habilitação válido, emitido pela SIREF.

**Art. 22.** Caberá à Defensoria Pública, a remuneração, a título de contribuição, o valor de R\$ 2,00 (dois reais) por cada linha de impressão de consignação, para consignações até R\$ 200,00 (duzentos reais), de R\$ 5,00 (cinco reais) por cada linha de impressão de consignação, para consignações entre R\$ 200,01 (duzentos reais e um centavo) até R\$ 2.000,00 (dois mil reais), e de R\$ 10,00 (dez reais) para cada linha de impressão de consignação, para consignações acima de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a crédito do Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, CNPJ nº 10.733.319/0004-22, Banco do Brasil, Ag. 1618-7, Conta nº 9475-7, que as entidades interessadas deverão recolher, mensalmente.

**Art. 23.** Caberá à EMPRESA, com ou sem o auxílio do sistema SIREF, após análise objetiva da documentação referenciada nesta Resolução e verificação dos recolhimentos referidos, certificar a regularidade ou a irregularidade da documentação apresentada para efeito de considerar ativo ou inativo o cadastramento realizado, sendo, na segunda hipótese, o caso de reativar de imediato tão logo a irregularidade seja sanada.

**Art. 24.** O Defensor Público Geral constituirá comissão de consignações, para deliberar sobre a concessão e o cancelamento de códigos específicos, bem como penalidades aplicáveis às CONSIGNATÁRIAS que infringirem a Lei, os princípios administrativos e os contratos firmados com a Defensoria Pública do Estado da Paraíba e com os servidores.

§ 1º A aplicabilidade das deliberações da comissão de consignações dependerá de homologação do Defensor Público Geral, mediante despacho publicado no Diário Oficial do Estado.

§ 2º Os códigos específicos de CONSIGNATÁRIAS só poderão ser concedidos às entidades credenciadas nos termos desta Resolução, respeitados, necessariamente, o interesse público e a discricionariedade administrativa.

**Art. 25.** Na hipótese de concessão ou de cancelamento de código específico, por deliberação da Comissão de Consignações e respectivo despacho homologatório, a Defensoria Pública informará à EMPRESA para que adote as providências necessárias, inclusive para efeito de cadastrar as deliberações no sistema PBCONSIG.

**Art. 26.** As consignações serão enviadas para averbação pelo PBCONSIG, observados os seguintes procedimentos:

I - acesso pela CONSIGNATÁRIA:

a) o Consignado dirige-se a uma das CONSIGNATÁRIAS conveniadas;

b) o Consignado acessa o sistema PBCONSIG, com sua senha específica, e informa para a CONSIGNATÁRIA;

c) a CONSIGNATÁRIA poderá, para efeito de confirmação, solicitar à EMPRESA a pesquisa a margem calculada do servidor a partir de matrícula e CPF fornecido pelo mesmo;

d) na hipótese da alínea anterior, a EMPRESA deverá, mediante expediente próprio, solicitar informação à Defensoria Pública do Estado da Paraíba que deverá responder no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, podendo, por deliberação do Defensor Público Geral, adotar a forma de correio eletrônico para tanto;

d) o Consignado assina o contrato de consignação ou autorização de desconto com a CONSIGNATÁRIA de acordo com a margem pesquisada, e após a assinatura, receberá de imediato a cópia do contrato;

e) a CONSIGNATÁRIA encaminha cópia digitalizada e preenche, no PBCONSIG, o valor e o número de parcelas a serem descontadas;

f) a Defensoria Pública analisará os termos do contrato digitalizado, e a compatibilidade das prestações com a margem disponível, bem como a quantidade de parcelas fixas, quando então averbará a solicitação para inclusão dos descontos na Folha de Pagamento do Consignado.

II - acesso pelo Consignado:

a) acesso ao sistema PBCONSIG, que funcionará no Portal de Servidor, por meio de senha individual e intransferível;

b) seleção da espécie de consignação desejada;

c) preenchimento do valor e número de parcelas a serem descontadas;

d) seleção da entidade CONSIGNATÁRIA;

e) envio da solicitação de consignação;

f) anuência da CONSIGNATÁRIA;

g) comparecimento ao estabelecimento da CONSIGNATÁRIA ou seu correspondente para cumprimento do disposto nas alíneas “d”, “e” e “f” do inciso I deste artigo.

§ 1º Não será permitida a inclusão de valores que extrapolem os limites de consignação e prazo definidos nesta Resolução, de modo que a averbação só será efetuada, quando a margem consignável do consignado não ultrapassar os limites.

§ 2º A Defensoria Pública do Estado da Paraíba não se responsabilizará pelas consignações enviadas pelas CONSIGNATÁRIAS através do PBCONSIG e não averbadas por motivos inerentes ao Consignado ou por insuficiência salarial devido a descontos por faltas, demissões, falecimentos e outras perdas.

§ 3º. Fica expressamente vedada a operação com cartões de crédito para consignação de amortização mínima ou a operação de empréstimos em prestações variáveis, ressalvado o disposto na concessão de créditos imobiliários previstos na alínea “h” do inciso II do art. 15.

**Art. 27.** As operações de consignação descritas nesta Resolução deverão ser realizadas apenas mediante anuência do Consignado, da CONSIGNATÁRIA e da Defensoria Pública, no ato da averbação, através de contrato escrito firmado entre as partes.

§ 2º Para operar as consignações descritas na alínea “h” do inciso II do art. 15, as CONSIGNATÁRIAS interessadas deverão apresentar as regras e procedimentos a serem praticados na oferta e concessão do crédito imobiliário, no contrato respectivo, a fim de serem avaliados e autorizados pela Defensoria Pública do Estado da Paraíba, no ato da averbação, contendo inclusive os planos de amortização.

§ 3º O montante decorrente das operações de consignações descritas na alínea “e” e “h” do inciso II do art. 15 desta Resolução deverá ser liberado pela CONSIGNATÁRIA exclusivamente ao interessado, mediante crédito em sua conta corrente ou depósito de cheque nominal cruzado, sendo que ambos deverão ser realizados na conta corrente cadastrada no Sistema de Recursos Humanos do Estado, em que o servidor (ativo) recebe seus proventos ou benefícios.

**Art. 28.** As CONSIGNATÁRIAS obrigam-se a disponibilizar ao Consignante, sem qualquer custo para este, a qualquer tempo, cópia autenticada do contrato de consignação assinado pelo consignado ou o registro da anuência do consignado para a concessão da consignação em outro meio autorizado através de Portaria do Defensor Público Geral, em até 24 horas após a solicitação.

**Parágrafo único.** Até o décimo dia útil após efetuado o repasse pelo Consignante, as entidades previstas nos incisos III, IV e V do art. 19 enviarão, também, prova de repasse asseguradoras dos valores descontados no mês anterior, sob pena de sanção aplicada pelo Defensor Público Geral, que poderá constituir a comissão de sindicância para apurar as infrações cometidas pelas CONSIGNATÁRIAS.

**Art. 29.** Os valores consignados em folha de pagamento serão creditados pela Defensoria Pública do Estado da Paraíba em favor das CONSIGNATÁRIAS em até 10 (dez) dias úteis após o efetivo pagamento da folha de pessoal.

**Parágrafo único.** O crédito mensal em favor das CONSIGNATÁRIAS será efetuado em instituição bancária com estabelecimento no Estado da Paraíba, salvo no caso de a CONSIGNATÁRIA ser instituição financeira.

**Art. 30.** As consignações em folha de pagamento serão revogadas:

I - por interesse público ou conveniência administrativa da Defensoria Pública do Estado da Paraíba;

II - mediante recolhimento, em favor da CONSIGNATÁRIA, de todas as parcelas a serem descontadas;

III - a pedido da CONSIGNATÁRIA, mediante requerimento apresentado à Defensoria Pública;

IV - a pedido do Consignado, com anuência da CONSIGNATÁRIA, mediante requerimento apresentado na GEPOF, contendo justificativa plenamente fundamentada.

§ 1º Nas hipóteses dos incisos III e IV do “caput” deste artigo, o cancelamento dos descontos dar-se-á no mês do pedido, se a formulação do pleito ocorrer até o dia 10 (dez) ou, após esse prazo, no mês subsequente.

§ 2º O requerimento de que trata o inciso IV do “caput” deste artigo, na hipótese das consignações previstas alíneas “e” do inciso II do art. 15, deverá ser instruído com prova de inexistência de débito ou de irregularidade da CONSIGNATÁRIA, sob as penas da lei, sendo dispensada, nesse caso, a anuência da mesma.

**Art. 31.** Fica permitida a realização de refinanciamentos de contratos de empréstimos e compras de dívida, observando que o refinanciamento ou a compra e venda de contratos dos empréstimos consignados em vigor somente serão permitidos após a amortização de 20% (vinte por cento) do número de parcelas contratadas, devendo o crédito da compra ser pago pela CONSIGNATÁRIA à instituição credora, depositando na conta do Consignante eventual saldo restante.

**Art. 32.** A CONSIGNATÁRIA que agir em prejuízo dos consignados, transgredir as normas estabelecidas nesta Resolução, transferir, ceder, vender ou sublocar o código específico a ela atribuído pela Defensoria Pública do Estado da Paraíba sofrerá as seguintes sanções administrativas:

I - suspensão de todas as consignações em folha de pagamento;

II - cancelamento do código de desconto.

**Art. 33.** A CONSIGNATÁRIA devidamente credenciada e habilitada na forma estabelecida nesta Resolução deverá começar a operar com consignações até 30 (trinta) dias da concessão do código específico de descontos, sob pena de cancelamento do código.

**Art. 34.** A DPPB supervisionará o cumprimento desta Resolução, bem como baixará normas complementares necessárias ao seu fiel cumprimento.

**Art. 35.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

*Vanildo O. Brito*  
 Vanildo Oliveira Brito

Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado da Paraíba

**LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS****Companhia Estadual de Habitação Popular****EDITAL E AVISO**

COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR - CEHAP

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

Ficam convocados os Senhores Acionistas da Companhia Estadual de Habitação Popular - CEHAP, para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 16 de março de 2015, às 10H00 horas, na sede social, situada na Av. Hilton Souto Maior, 3.059, Mangabeira, nesta Capital, a fim de deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia: a) Aporte de Capital decorrente de recursos proveniente do BNDES; b) Outros Assuntos de Interesse da Companhia.  
João Pessoa, 05 de março de 2015.

Emilia Correia Lima  
Diretora Presidente

**Secretaria de Estado da Educação****EDITAIS E AVISOS**

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

**EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES Nº 05 – PBVEST****1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

A Secretaria de Estado da Educação – SEE, divulga o Edital do Processo Seletivo para o Projeto “Pré-Vestibular Social do Governo do Estado da Paraíba – PBvest”, que será oferecido nos polos cujos municípios estão discriminados no anexo deste edital.

**2. DO CURSO**

2.1. O curso objetiva reforçar e ampliar os conhecimentos dos alunos do 3º ano do ensino médio regular, da Educação de Jovens e Adultos (EJA) e egressos das escolas da rede pública do estado da Paraíba, que pretendam concorrer às vagas dos cursos de graduação por meio do EXAME NACIONAL DO ENSINO MÉDIO-ENEM ou de outros processos seletivos.

2.2. As aulas online ocorrerão aos sábados, no horário das 07h30min às 12h30min, no período de 21 de Março de 2015 a 08 de Novembro de 2015.

2.3. As aulas estarão disponibilizadas no portal **Pbvest.pb.gov.br**, a partir da segunda-feira subsequente a cada sábado, sendo disponível ao público em geral.

2.4. O aluno perderá o direito a participar do curso:

- se for constatada a inobservância do que determina o Edital;
- por indisciplina em sala de aula do polo presencial.

**3. DAS INSCRIÇÕES**

3.1. O período de 00h00 do dia 09/03/2015 às 23h59min do dia 19/03/2015.

3.2. São requisitos para Inscrição:

- o candidato estar cursando o 3º ano do Ensino Médio em uma das modalidades ou ser egressos das escolas públicas do Estado da Paraíba; e
- possuir inscrição do CPF e RG;

3.3. O candidato deverá acessar o site **Pbvest.pb.gov.br**, e preencher a ficha de inscrição, optando por uma das situações de enquadramento em 3º ano do ensino médio regular, 3º ano do ensino médio inovador, 3º ano do ensino médio integrado ao ensino profissional, 3º ano do ensino médio EJA, ou egresso de escola pública do estado da Paraíba.

3.4. Ao final da sua inscrição, o candidato deverá imprimir o recibo para controle do recebimento do material didático, cuja entrega ocorrerá na instituição polo escolhida pelo mesmo.

**4. DAS VAGAS**

Serão oferecidas 12.000 vagas, sendo, 6.000 vagas em polos de apoio presencial e 6.000 vagas para acesso fora do polo presencial;

As vagas nos polos de apoio presencial serão ocupadas pelos primeiros 6.000 inscritos após a publicação do edital, de acordo com o item 3.1.

A distribuição das vagas e a relação dos polos presenciais de apoio estão contidas no anexo I deste edital.

**5. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

5.1. A inscrição do candidato importará no conhecimento das presentes instruções e na tácita aceitação das condições estabelecidas para o processo, tais como se encontram aqui definidas.

5.2. Os 12.000 primeiros inscritos terão direito ao recebimento do material que trata o item 3.4.

5.2.A inexistência ou falsidade documental, ainda que verificada(s) posteriormente à realização do processo implicará(ão) a eliminação sumária do candidato, sendo declarados nulos de pleno direito a inscrição e todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de eventuais sanções de caráter judicial.

5.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação Estadual do PBvest.

João Pessoa, 06 de março de 2015

Aléssio Trindade de Barros  
Secretário de Estado da Educação

**ANEXO I**

Município	Nome da Instituição polo	Vagas no polo presencial	Vagas fora do polo	Total de vagas
Alagoa Grande	E.E.E.F. M. Padre Hildon Bandeira	100	130	230
Alagoa Nova	E.E.E.F. Professor Cardoso	150	30	180
Alhandra	E.E.E.F. M. Renato Ribeiro Coutinho	100	130	230
Araruna	E.E.E.F. M. Benjamin Maranhão	150	30	180
Baía da Traição	E.E.E.F. M. Matias Freire	100	0	100
Bananeiras	E.E.E.F. M. José Rocha Sobrinho	100	130	230
Bayeux	Escola Técnica Estadual Erenice Fidelis	150	150	300
Cabedelo	E.E.E.F. M. Professor Pedro Anibal Moura	100	150	250
Cajazeiras	E.E.E.F. M. Monsenhor Constantino Vieira	100	200	300
Campina Grande	E.E.E.F. M. Dr. Hortêncio de Sousa Ribeiro	150	150	300
Campina Grande	E.E.E.F. M. Dr. Elpidio de Almeida.	250	150	400
Catolé do Rocha	Escola Agrotécnica Cajueiro	150	100	250
Conde	E.E.E.F. M. Professor João da Cunha Vinagre	100	180	280
Coremas	E.E.E.F. M. Advogado Nobel Vita	100	60	160
Cruz do Espírito Santo	E.E.E.F. M. Deputado Fernando Milanez	100	80	180
Cutê	E.E.E.F. M. Orlando Venâncio dos Santos	150	100	250
Guarabira	E.E.E.F. M. Monsenhor Emiliano de Cristo	150	30	180
Itabaiana	E.E.E.F. M. Dr. Antonio Batista Santiago	100	30	130
Itaporanga	E.E.E.F. M. Adalgisa Teódulo da Fonseca	100	30	130
João Pessoa	E.E.E.F. M. Escritor José Lins do Rego	150	200	350
João Pessoa	Centro Profissionalizante Deputado Antonio Cabral	100	150	250
João Pessoa	Lyceu Paraibano	200	650	850
João Pessoa	E.E.E.F. M. Papa Paulo VI	100	250	350
João Pessoa	E.E.E.F. M. Escritor Horácio de Almeida	150	0	150
João Pessoa	E.E.E.F. M. Débora Duarte	150	0	150
João Pessoa	Instituto de Educação da Paraíba	100	100	200
João Pessoa	Centro Estadual de Ensino Sesquicentenário	100	100	200
João Pessoa	CPM Estudante Rebeca Cristina Alves Simões	50	100	150
Jurú	E.E.E.F. América Florentino	100	30	130
Mamanguape	Escola Técnica Estadual do Vale do Mamanguape	150	90	240
Monteiro	E.E.E.F. M. José Leite de Queiroz	150	175	325
Patos	E.E.E.F. M. Monsenhor Manoel Vieira	200	350	550
Pedras de Fogo	E.E.E.F. M. Prof. Getúlio César Rodrigues Guedes	100	100	200
Piancó	ENE Santo Antônio	100	75	175

Município	Nome da Instituição polo	Vagas no polo presencial	Vagas de acesso online	Total de vagas
Picuí	E.E.E.F. M. Professor Lordão	150	80	230
Pombal	E.E.E.F. M. Arruda Câmara	200	150	350
Princesa Isabel	E.E.E.F. M. Nossa Senhora do Bom Conselho	100	110	210
Remígio	E.E.E.F. M. José Bronzeado Sobrinho	100	55	155
Rio Tinto	E.E.E.F. M. Professor Luiz Gonzaga Burity	100	80	180
Santa Luzia	E.E.E.F. M. Padre Jerônimo Lauwen	100	130	230
Santa Rita	E.E.E.F. João Úrsulo	150	285	435
São Bento	E.E.E.F. José Felinto de Moura	100	100	200
Sapé	E.E.E.F. Estela da Cunha Santos	100	230	330
Serra Branca	E.E.E.F. M. Senador José Gaudêncio	100	0	100
Soledade	E.E.E.F. M. Dr. Trajano Nóbrega	100	80	180
Sousa	Centro de Ensino	200	370	570
Sumé	E.E.E.F. M. Professor José Gonçalves de Queiroz	100	50	150
Taperoá	E.E.E.F. M. Felix Daltro	100	50	150
<b>TOTAL</b>		<b>6000</b>	<b>6000</b>	<b>12000</b>

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO****EDITAL Nº 06/2015****SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA TUTOR A DISTÂNCIA DO PROJETO EDUCADOR DIGITAL 2015**

A Secretaria de Estado da Educação, por meio da Gerência do PROTED/PROINFO – Programa das Tecnologias de Informática na Educação, no uso de suas atribuições legais, torna pública a abertura das inscrições para o processo seletivo simplificado a distância do Projeto Educador Digital, visando atender a formação de professores da rede na oferta de vagas para os Cursos do Proinfo Integrado: à Educação Digital; Ensinando e Aprendendo com as TIC; Elaboração de Projetos e Redes de Aprendizagem. Esses cursos são destinados a professores e gestores de escolas da rede estadual, distribuídas entre às catorze Gerências Regionais de Ensino.

**1. OBJETIVO**

O presente edital tem como objetivo inscrever professores das redes estadual municipal de ensino, para atuarem como tutores a distância do Projeto Educador Digital, visando à formação de professores da rede nos Cursos do Proinfo Integrado;

Os participantes do curso serão capacitados para utilizarem ferramentas de tecnologia da informação e comunicação nas suas atividades didático-pedagógicas.

**2. MODALIDADE DO CURSO/CARGA HORÁRIA**

Os cursos do Proinfo Integrado serão desenvolvidos pela modalidade semipresencial, atendendo as seguintes cargas horárias:

2.1 **Introdução à Educação Digital** – 04 (quatro) encontros presenciais/mês, sendo 03 (três) horas/semana, e 12 (doze) horas à distância, totalizando uma carga horária de 60 (sessenta) horas. Essa carga horária deverá ser cumprida num prazo de 04 (quatro) meses;

2.2 **Ensinando e Aprendendo com as TIC** – 02 (dois) encontros presenciais/mês de 04 (quatro) horas, num total de 48 (quarenta e oito) horas presenciais, e 12 horas à distância. A carga horária desse curso é de 60 (sessenta) horas, a ser desenvolvida ao longo de 06 (seis) meses;

2.3 **Elaboração de Projetos** – 02 (dois) encontros presenciais/mês de 03 (três) horas, e 16 (dezesseis) horas à distância, totalizando 40 (quarenta) horas, que serão cumpridas ao longo de 04 (quatro) meses;

2.4 **Redes de Aprendizagem** – 02 (dois) encontros presenciais/mês de 03 (três) horas, e 16 (dezesseis) horas à distância, totalizando 40 (quarenta) horas, que serão cumpridas ao longo de 04 (quatro) meses.

**Parágrafo Único** - Cada tutor deverá atender a um número máximo de 35 cursistas por turmas;

**3. DAS INSCRIÇÕES**

3.1 Os professores interessados a atuarem como tutores em curso do Proinfo Integrado, deverão se

inscrever através da página oficial do Governo de Estado da Paraíba – [www.paraiba.pb.gov.br/educacao](http://www.paraiba.pb.gov.br/educacao) a partir de 00:00 do dia 09/03/2015 até as 23:59 do dia 13 de março de 2015.

#### 4. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Para ser tutor do Projeto Educador Digital e atuar em um curso do **Proinfo Integrado**, o candidato precisa atender aos seguintes critérios:

- Ser professor da rede pública (estadual ou municipal) de ensino;
- Ter licenciatura plena em qualquer área do currículo da educação básica;
- Ter conhecimento do Linux Educacional;
- Ter disponibilidade para participar da formação para tutores, de 16 (dezesesseis) horas, nos NTE (Núcleo de Tecnologia Educacional);
- Ter disponibilidade para realizar os encontros presenciais e participar mensalmente de reuniões, junto à coordenação do programa, para discutir o andamento do curso;
- No período de 16 a 20 de março de 2015, o candidato deverá comparecer ao NTE que atende a sua Gerência de Ensino, munido do comprovante de inscrição e documentos pessoais comprobatórios das informações prestadas no ato da inscrição.

#### 5. TABELA DE ANÁLISE DA PONTUAÇÃO DO CURRÍCULO

Para ser classificado neste processo seletivo o candidato precisa atingir o mínimo de 70 pontos, resultantes da soma da pontuação do currículo, mais a nota de desempenho do candidato na entrevista.

Nº	FORMAÇÃO	PESO(Pontos)
01	Diploma de Graduação na área de Educação (Pedagogia ou Licenciaturas)	10
02	Diploma de Mestrado na área de Educação	15
03	Diploma de Mestrado nas áreas de Ciências Humanas ou Sociais	10
04	Comprovação em curso do PROINFO INTEGRADO, como cursista	3 - 12
05	Comprovação em curso do PROINFO INTEGRADO, como tutor	15
06	Comprovação de atuação como ministrante em curso a distância	8
ENTREVISTA		30
PONTUAÇÃO TOTAL		100

#### 6. LOCAIS DE CURSO E VAGAS OFERTADAS

6.1 Os cursos serão realizados em escolas da rede estadual de ensino, denominadas Escolas Polo, selecionadas pelos NTE. Essas escolas estarão disponíveis para atender, tanto aos educadores da própria escola, como de escolas próximas, que não estejam ofertando turmas;

6.2 Serão oferecidas 200 vagas, destas 10 vagas são destinadas aos portadores de necessidades especiais, conforme o Decreto nº 3298/1999, artigo 37 §1º;

#### 7. DOS RESULTADOS

O resultado da seleção dos inscritos será divulgado no dia 25 de março de 2015, através do site oficial do Governo de Estado da Paraíba [www.paraiba.pb.gov.br/educacao](http://www.paraiba.pb.gov.br/educacao).

Havendo recursos, conforme item 9.1, será divulgado um novo resultado no dia 01 de abril de 2015, através do site oficial do Governo de Estado da Paraíba [www.paraiba.pb.gov.br/educacao](http://www.paraiba.pb.gov.br/educacao).

#### 8. DA FORMAÇÃO/ BOLSA / CARGA HORÁRIA

Da Formação: Concluído o processo de seleção, o candidato selecionado participará da etapa de formação de tutores, sob a orientação da equipe do NTE. Esta formação acontecerá entre os dias 06 a 10 de abril de 2015.

8.2 Carga Horária dos Cursos / Pagamento de Bolsa aos tutores:

Curso Introdução à Educação Digital – 4 meses. 01 (uma) bolsa/mês, paga pelo FNDE, no valor de R\$ 765,00 (setecentos e sessenta e cinco reais).

Curso Ensinando e Aprendendo com as TIC – 6 meses. 01 (uma) bolsa/mês, paga pelo FNDE, no valor de R\$ 765,00 (setecentos e sessenta e cinco reais).

Curso Elaboração Por Projetos – 4 meses. 01 (uma) bolsa/mês, paga pelo FNDE, no valor de R\$ 765,00 (setecentos e sessenta e cinco reais).

Curso Redes de Aprendizagens – 4 meses. 01 (uma) bolsa/mês, paga pelo FNDE, no valor de R\$ 765,00 (setecentos e sessenta e cinco reais).

#### 9. CRONOGRAMA

EVENTO	DATA	HORÁRIO	LOCAL
Período de Inscrição	09 a 13/03/2015	00:00 de 09/03/2015 até 23:59 de 13/03/2015	<a href="http://www.paraiba.pb.gov.br/educacao">www.paraiba.pb.gov.br/educacao</a>
Apresentação da documentação, conforme item 4.6;	16 a 20/03/2015	08:00 – 12:00 14:00 – 17:30	NTE João Pessoa; NTE Campina Grande; NTE Patos; NTE Cajazeiras
Divulgação do Resultado, conforme item 7.1	25/03/2015	08:00	<a href="http://www.paraiba.pb.gov.br/educacao">www.paraiba.pb.gov.br/educacao</a>
Prazo de Recurso, conforme item 10.1	26 e 27/03/2015	08:00 – 12:00 14:00 – 17:30	NTE João Pessoa; NTE Campina Grande; NTE Patos; NTE Cajazeiras
Resultado Final, conforme item 7.2	01/04/2015	08:00	<a href="http://www.paraiba.pb.gov.br/educacao">www.paraiba.pb.gov.br/educacao</a>

#### 10. DOS RECURSOS

10.1 Após a divulgação do resultado provisório conforme disposto no item 7.1, o candidato terá o prazo máximo de 48h a partir do dia 25/03/2015 das 08:00 às 12:00 e de 14:00 às 17:30, conforme o cronograma, para dirigir-se ao NTE que atende a sua gerência regional de ensino, onde fará um requerimento explicando, de forma clara e concisa, seu pleito.

10.2 O requerimento será analisado pela comissão de seleção (item 11.4.) que terá um prazo de 02 (dois) dias úteis para respondê-lo.

10.3. Recursos cujo teor desprezite a banca serão preliminarmente indeferidos.

10.4 O resultado final após análise de recurso será conforme descrito no item 7.2

#### 11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. É de responsabilidade do candidato acompanhar, por meio do portal oficial do Governo de Estado da Paraíba [www.paraiba.pb.gov.br/educacao](http://www.paraiba.pb.gov.br/educacao), o Edital, a inscrição e a homologação dos resultados do processo seletivo.

11.2. É de responsabilidade do candidato a observância dos procedimentos e prazos estabelecidos neste edital, quanto às normas que regulamentam o processo de inscrição, bem como a comprovação dos documentos exigidos.

11.3 A inscrição do candidato no processo seletivo implica o conhecimento e concordância expressadas normas estabelecidas neste Edital.

11.4 Será criada uma comissão de seleção, em cada NTE, nomeada pelo Secretário Estadual de Educação. Esta comissão será responsável por todo o andamento desse processo seletivo simplificado.

11.5 O tutor será designado a atuar em um dos cursos do Proinfo Integrado, de acordo com o perfil apresentado no ato da entrevista.

11.6 Os casos excepcionais serão solucionados pela Secretaria Estadual de Educação e Coordenação do Proinfo/Proted-PB.

11.7 O tutor estará à disposição do programa durante o período em que a modalidade de curso para o qual ele foi designado estiver em andamento, podendo ser convidado a participar de nova oferta de curso a longo do ano de 2015 o que corresponde ao período de vigência desta seleção.

João Pessoa-PB, 06 de março de 2015

Aléssio Trindade de Barros  
Secretário de Estado da Educação

## Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico

SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO  
INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DA PARAÍBA – IMEQ-PB

NOTA TÉCNICA nº 003/2015-IMEQ-PB/CML

João Pessoa, 05 de março de 2015

Em virtude da mudança de tarifa para o serviço de táxi autorizado pela Prefeitura Municipal de Bayeux/PB, através do Decreto nº 06/2015, o IMEQ-PB iniciará no próximo dia 09 de março de 2015, a aferição de todos os taxímetros instalados em veículos do município de Bayeux/PB, o procedimento dar-se-á em duas etapas: a primeira de 09 a 17 de março de 2015, emissão de autorização para as Oficinas Permissórias procederem a alteração nos equipamentos e a segunda de acordo com o licenciamento do veículo. O não comparecimento no prazo legal estará sujeito a penalidade de acordo com o Artigo 5º da Lei Federal nº 9.933/99.

A seguir disponibilizamos o cronograma para liberação de autorização e verificação metrológica, bem como, os parâmetros técnicos para a gravação de EPROM.

#### CRONOGRAMA: AUTORIZAÇÃO PARA MUDANÇA DE TARIFA

Final de Placa	Primeira Etapa
1,2 e 3	09 e 10.03.2015
4,5,6 e 7	11, 12 e 13.03.2015
8,9 e 0	16 e 17.03.2015

#### 2. CRONOGRAMA: VERIFICAÇÃO DO TAXIMETRO DE ACORDO COM O LICENCIAMENTO

Final de Placa	Segunda Etapa
1 e 2	De 02.03 a 31.03.2015
3 e 4	De 01.04 a 30.04.2015
5	De 04.05 a 29.05.2015
6	De 01.06 a 30.06.2015
7	De 01.07 a 31.07.2015
8	De 03.08 a 31.08.2015
9	De 01.09 a 30.09.2015
0	De 01.10 a 30.10.2015

#### 3. PLANILHA PARA PROGRAMAÇÃO DE EPROM

##### 3.1 - VALORES ESTABELECIDOS

Bandeirada (R\$)	Fração (R\$)	Tarifa Horária (R\$/km)	Tarifa 1 (R\$/km)	Tarifa 2 ((R\$/km)
4,00	0,30	20,00	2,30	2,90

##### 3.2 - FÓRMULAS DE CÁLCULOS

Tarifa 1 (m)	Tarifa 2 (m)	Tarifa Horária (s)	Distancia Correspondente em metros
$i_1 = (f * 1.000) / B1$	$i_2 = (f * 1.000) / B2$	$TH = (f * 3.600) / TH$	$Dnf = (nf * "D") / "tarifa" \text{ ou } Dnf = n * i$
130,43	103,45	54,00	

##### 3.3 - CÁLCULO DA DISTÂNCIA CORRESPONDENTE A INDICAÇÃO $i = Ba + nf$

Tarifas	n	Indicação (R\$)	-2%(m)	Dnf (m)	+2% (m)
Tarifa 1 p/ 1km	7	6,10	893,04	913,04	933,04
Tarifa 1 p/ 2km	12	7,60	1.533,91	1.652,22	1.596,52
Tarifa 2 p/ 1km	8	6,40	807,59	827,59	847,59
Tarifa 2 p/ 2km	15	8,50	1.520,69	1.551,72	1.582,76

##### 3.4 - CÁLCULO PARA VERIFICAÇÃO DA TARIFA HORÁRIA

Fórmula	Indicação (R\$)	T3 - emp (s)	T3 (s)	T3 + emp (s)
$T3 = (3 * f * 3600) / T.H.$	5,20	153 Segundos	162 Segundos	171 Segundos

##### 3.5 - IDENTIFICAÇÃO DAS INDICAÇÕES

n- Números de Frações
Dnf - Distância correspondente a n frações, na tarifa correspondente
TH- Tarifa horária em reais por hora
Ba - Bandeirada em reais
i1, i2 e TH - Intervalo de tempo para uma fração na "Tarifa 1" na "Tarifa 2" e na tarifa horária
Nf- Valor múltiplo da fração
f- Valor da fração em reais
"Tarifa" - Valor correspondente a distancia nominal "D"

Atenciosamente,

*Poliana Nóbrega*  
Poliana Nóbrega, Metrologista  
Coord. de Metrologia Legal  
Mat. 974-1  
IMEQ-PB/INMETRO